

ANEXO 8 – MINUTA DE CONTRATO DE PPP

MINUTA DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (CONCESSÃO ADMINISTRATIVA) PARA ADEQUAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO GOVERNADOR ALBERTO TAVARES SILVA – ALBERTÃO

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	4
2. ANEXOS.....	4
3. OBJETO.....	5
4. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....	5
5. PRAZO DA CONCESSÃO	5
6. CONCESSIONÁRIA	6
7. APORTE DE RECURSOS PELO PODER PÚBLICO.....	9
8. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO	10
9. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	12
10. GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.....	14
11. SEGUROS.....	15
12. CONTRATOS COM TERCEIROS.....	18
13. FINANCIAMENTOS	18
14. ASSUNÇÃO DE CONTROLE OU DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA PELOS FINANCIADORES.....	20
15. PLANO DE INTERVENÇÕES, PLANO DE OPERAÇÃO E PLANO DE NEGÓCIOS	21
16. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	22
17. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	23
18. DIREITOS DOS USUÁRIOS	24
19. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	25
20. GOVERNANÇA CORPORATIVA E GESTÃO COMERCIAL.....	29
21. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	30
22. VERIFICADOR INDEPENDENTE	31
23. REVISÃO ORDINÁRIA.....	34
24. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	35
25. ALTERAÇÕES DO CONTRATO	36
26. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	37
27. PROCESSAMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	42
28. MÉTODO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	42
29. PENALIDADES CONTRATUAIS	46
30. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES E PENALIDADES	51
31. INTERVENÇÃO	53
32. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	54
33. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	55
34. CADUCIDADE.....	56

35. RESCISÃO.....	58
36. FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA	58
37. ENCAMPAÇÃO	59
38. ANULAÇÃO	59
39. BENS REVERSÍVEIS	60
40. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.....	61
41. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS	61
42. COMUNICAÇÕES.....	62
43. CONTAGEM DE PRAZOS	62
44. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	62
45. ARBITRAGEM.....	64
46. FORO.....	65
ANEXO I – GLOSSÁRIO.....	67

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente **CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, as partes a seguir identificadas, o **ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ESPORTES DO PIAUÍ-SECEPI**, órgão estadual inscrito no CNPJ nº 49497879000118, localizado na Av. Pedro Freitas, Bloco I - Vermelha, Teresina - PI, 64018-900, 44.855.475/0001-35, neste ato representada por [●], doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e a **[Designação da concessionária]**, [qualificação], neste ato representada por [●], doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (CONCESSÃO ADMINISTRATIVA) PARA ADEQUAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO GOVERNADOR ALBERTO TAVARES SILVA – ALBERTÃO**, celebrado por meio do procedimento de licitação sob a modalidade de Concorrência Pública, procedida sob o nº [●]/[●], processo nº [●].

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- 1.1.1 Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e artigo 175;
- 1.1.2 Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 1.1.3 Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 1.1.4 Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.1.5 Lei estadual nº 5494, de 19 de setembro 2005;
- 1.1.6 Lei estadual nº 6.782, de 28 de março de 2016;
- 1.1.7 Decreto estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023;
- 1.1.8 Decreto estadual nº 19.448, de 01 de fevereiro de 2021;
- 1.1.9 Resolução nº 02, do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí (Manual de Gestão de Contratos de Concessões e Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí).

1.2. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

2. ANEXOS

2.1. Integram este CONTRATO os seguintes ANEXOS:

- 2.1.1 ANEXO I – GLOSSÁRIO
- 2.1.2 ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO DO ESTÁDIO ALBERTÃO
- 2.1.3 ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO
- 2.1.4 ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS

2.1.5 ANEXO V – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO

2.1.6 ANEXO VI – TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS VINCULADO À CONCESSÃO - TERI

3. OBJETO

3.1. A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, na modalidade concessão administrativa, tem por objeto a delegação da gestão, operação e manutenção do Estádio Governador Alberto Tavares Silva – ESTÁDIO ALBERTÃO na respectiva área da concessão, precedida de obras para adequação da sua estrutura física, visando transformá-lo em uma arena multiuso.

3.2. Deverá ser considerada como área concedida do ESTÁDIO ALBERTÃO a definida no ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO DO ESTÁDIO ALBERTÃO.

4. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 109.700.000,00 (cento e nove milhões e setecentos mil reais) correspondente ao somatório dos investimentos estimados.

4.2. O valor contemplado nesta Cláusula tem efeito indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

5. PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. A vigência deste CONTRATO compreende o período de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da assinatura do TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS VINCULADO À CONCESSÃO - TERI, considerando a necessidade de amortização dos investimentos projetados para a CONCESSIONÁRIA.

5.2. O prazo da Concessão poderá ser ajustado em virtude de novos investimentos, podendo, se for o caso, ser prorrogado ou reduzido para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, desde que respeitados os limites da legislação. A prorrogação ou redução estarão condicionadas à demonstração das razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à revisão das cláusulas estipuladas neste Contrato e ao mútuo acordo entre as Partes.

5.3. O prazo da CONCESSÃO também poderá ser prorrogado desde que haja interesse público e motivação comprovada através de parecer técnico e jurídico e deverá ser decidida pelo CGPPP, desde que para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovadamente decorrentes de evento imprevisível e de consequências incalculáveis atribuídos na matriz de riscos ao PODER CONCEDENTE, não sendo possível sua utilização para as demais formas de recomposição do equilíbrio não sejam possíveis.

5.4. A prorrogação contratual poderá ser requerida por qualquer das partes

contratantes, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para finalização da CONCESSÃO, mediante notificação da outra PARTE e ocorrerá mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o conteúdo de suas cláusulas e da legislação vigente à data de sua celebração.

5.5. É faculdade do CGPPP prorrogar ou não o CONTRATO e a recusa em efetuar a prorrogação não gera, para a CONCESSIONÁRIA, qualquer direito a retenção, indenização ou ressarcimento pelos INVESTIMENTOS realizados.

5.6. Após a assinatura do CONTRATO, será promovida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a entrega do imóvel bem como dos bens que lhe integram objeto da CONCESSÃO para a CONCESSIONÁRIA, mediante assinatura do TERI, conforme modelo disponibilizado no ANEXO VI deste contrato.

5.7. O TERI será formalizado após a vistoria conjunta realizada por representantes do CMOG e da CONCESSIONÁRIA e deverá relacionar as instalações e todos os bens que compõem o equipamento e indicar todos os bens vinculados à operação e manutenção do ESTÁDIO ALBERTÃO, de maneira a permitir a correta e completa definição do estado de conservação dos mesmos, bem como os limites físicos de atuação da CONCESSIONÁRIA.

5.8. Após vistoria conjunta, será lavrado o respectivo TERI, que deverá ser assinado, conjuntamente, pelos vistoriadores e constituirá documento integrante do CONTRATO.

5.9. Durante o prazo da CONCESSÃO, após a assinatura do TERI, caberá ao CMOG acompanhar e fiscalizar o processo de gestão do equipamento.

5.10. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação do ESTÁDIO ALBERTÃO imediatamente após assinatura do TERI.

6. CONCESSIONÁRIA

6.1. A CONCESSIONÁRIA é SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), sob a forma de sociedade anônima, devendo sempre manter como objeto a execução deste CONTRATO.

6.1.1A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade societária própria, observando a legislação e normas contábeis.

6.1.2A CONCESSIONÁRIA deverá manter suas demonstrações financeiras anuais auditadas em seu sítio eletrônico, com acesso público, em até 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício.

6.2. A CONCESSIONÁRIA terá a sua sede em Teresina/PI.

6.3. O prazo de duração das atividades da CONCESSIONÁRIA deve corresponder, no mínimo, ao prazo para cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO.

6.4. A integralização do total do capital social subscrito, no montante de R\$ 21.940.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta mil reais), será comprovada

ao CMOG na seguinte proporção, contado da data do início do PRAZO DA CONCESSÃO:

- 6.4.1 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser integralizado em até 06 (seis) meses;
 - 6.4.2 50% (cinquenta por cento) do valor a ser integralizado em até 18 (dezoito) meses;
 - 6.4.3 75% (setenta e cinco por cento) do valor a ser integralizado em até 30 (trinta) meses;
 - 6.4.4 100% (cem por cento) do valor a ser integralizado em até 42 (quarenta e dois) meses;
- 6.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo de vigência do CONTRATO, reduzir seu capital social, sem a aprovação do PODER CONCEDENTE, através do CMOG.
- 6.6. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 6.7. A transferência do controle societário para fins desta cláusula é:
- 6.7.1 quando a CONTROLADORA deixar de deter diretamente a maioria do capital votante da CONCESSIONÁRIA;
 - 6.7.2 quando a CONTROLADORA, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento ceder diretamente, de forma total ou parcial, a terceiros, poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da CONCESSIONÁRIA;
 - 6.7.3 quando a CONTROLADORA se retirar diretamente do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.
- 6.8. Não se considera transferência de controle qualquer transferência de ações dentro do mesmo grupo econômico, desde que a concessionária permaneça no mesmo grupo econômico.
- 6.9. Para fins de obtenção da autorização aludida pela subcláusula 6.6, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar requerimento ao CMOG, instruído com os seguintes elementos:
- 6.9.1 apresentação da operação de transferência de controle societário almejada, incluindo demonstrativo do quadro acionário da SPE após a operação;
 - 6.9.2 indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORAS ou integrarão o bloco de controle societário da SPE, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da SPE e seus CONTROLADORES;
 - 6.9.3 comprovação do atendimento às exigências de capacidade técnica, de idoneidade financeira e de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, nos termos do EDITAL, pela(s) pessoa(s) que passarão a figurar como

CONTROLADORA(s) ou integrarão o bloco de controle societário da SPE; e

6.9.4 compromisso expresso assinado pelas pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(s) ou integrarão o bloco de controle societário da SPE, indicando que cumprirão integralmente todas as disposições em vigor deste CONTRATO, detendo a capacidade técnicas e os recursos financeiros necessários para tanto.

6.10. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da alteração do controle societário, acompanhado da documentação e justificativa, o PODER CONCEDENTE, através do CMOG e com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, requerer a complementação da documentação apresentada ou solicitar outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos necessários para a concessão da anuência.

6.10.1 Havendo solicitação do PODER CONCEDENTE de que a CONCESSIONÁRIA apresente novas informações ou documentação complementar, o PODER CONCEDENTE deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento das informações ou documentos complementares.

6.11. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, o pretendente a adquirente das respectivas ações, deverá:

- a) Prestar ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- b) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

6.12. As alterações societárias que não impliquem em transferência de controle podem ser efetuadas sem a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, podendo ser efetuada mediante simples comunicação ao CMOG em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da cessão ou transferência.

6.13. A cessão ou transferência das ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA que não importe alteração do controle societário, poderá ser efetuada mediante simples comunicação ao PODER CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da cessão ou transferência.

6.14. O PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 11.079/2004 e observado o procedimento previsto nas subcláusulas abaixo:

6.14.1 O pedido para a autorização da transferência do controle societário à instituição financeira deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo agente financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações

financeiras e outros.

6.14.2 O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar informações ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA ou ao agente financiador e convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para esclarecimentos.

6.14.3 O PODER CONCEDENTE poderá rejeitar de forma motivada, aceitar sem ressalvas ou, ainda, formular exigências para a concessão da anuência ao requerimento de alteração de controle societário da SPE.

6.14.3.1. A recusa somente poderá ocorrer caso não sejam atendidos os requisitos da subcláusula 6.10 e seja demonstrado risco à realização do objeto do CONTRATO e continuidade dos SERVIÇOS.

6.14.4 A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito.

6.15. A cessão do contrato somente poderá ocorrer, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, atendidas as seguintes condições:

6.15.1 Demonstração pela CONCESSIONÁRIA:

6.15.1.1. da realização das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS previstas no Plano de Investimentos aprovado conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS;

6.15.1.2. do atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO no ano anterior à cessão.

6.15.2 Demonstração pelo cessionário:

- a) de atendimento ou manutenção das garantias pertinentes, conforme o caso;
- b) do comprometimento de cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

6.16. O pedido de anuência prévia para cessão do CONTRATO deverá conter os documentos necessários para demonstrar o cumprimento das condições da subcláusula 6.14 e deverá observar o procedimento descrito na subcláusula 6.9.

7. APORTE DE RECURSOS PELO PODER PÚBLICO

7.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE fazer APORTE de recursos no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em favor da CONCESSIONÁRIA de acordo o ANEXO V – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

7.2. O APORTE de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA será utilizado exclusivamente para a realização das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS definidas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS.

7.3. O pagamento do valor do APORTE será realizado de acordo com os marcos previstos

no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS.

8. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO

8.1. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS:

- a) O Estádio Governador Alberto Tavares Silva – ESTÁDIO ALBERTÃO e a respectiva área da concessão, descrita no ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO DO ESTÁDIO ALBERTÃO
- b) todos os sistemas, softwares, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas de modo geral, assim como todos os demais bens móveis vinculados à manutenção e à operação do ESTÁDIO ALBERTÃO, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das atividades relativas ao objeto do CONTRATO ou a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE;
- c) os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporados ao ESTÁDIO ALBERTÃO durante o prazo da CONCESSÃO, por força de INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS ou INTERVENÇÕES FACULTATIVAS realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

8.2. Não serão considerados como BENS REVERSÍVEIS os seguintes itens:

- a) Veículos;
- b) Equipamentos móveis de grande porte como varredeira, carregadeira, empilhadeira, escavadeira e afins;
- c) Ferramentaria como pá de pedreiro, martelo, talhadeira, vassouras, multímetros e afins.
- d) Equipamentos móveis de pequeno porte como rompedores, esmeriladeira, compactadores e afins;
- e) Equipamentos eletrônicos de uso da administração da CONCESSIONÁRIA como computadores, celulares, tablets e impressoras desde que não integrados aos sistemas prediais de SSP, Dados e Voz ou CFTV.

8.3. Os bens reversíveis deverão constar do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a vigência do CONTRATO e apresentados ao CMOG, devendo incluir, mas não se limitar a:

- a) Descrição detalhada de cada bem, incluindo quantitativo, características técnicas, marca, modelo e estado físico;
- b) Data de aquisição de cada bem e seu respectivo valor contábil;
- c) Metodologia adotada para cálculo da vida útil e depreciação de cada bem;
- d) Documentação relacionada a garantias, seguros ou ônus que incidam sobre os bens;
- e) Localização física atual de cada bem;
- f) Registros de manutenção e reparos realizados em cada bem;
- g) Eventuais incidentes ou acidentes envolvendo os bens e medidas adotadas para sua correção;
- h) Licenças, autorizações e certificações necessárias para a operação e manutenção dos bens;
- i) Avaliação de impactos ambientais associados aos bens, quando aplicável;

- j) Registros fotográficos;
- k) Vida útil dos BENS REVERSÍVEIS;
- l) Valor de investimento e residual dos BENS REVERSÍVEIS;
- m) Outras informações relevantes para a correta gestão e manutenção dos Bens Reversíveis.

8.4. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA a partir da vistoria realizada para a assinatura do TERI e estar em constante atualização sempre que for incorporado, substituído ou excluído algum bem reversível, devendo ser enviado ao CMOG no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL, ou ainda sempre que lhe for solicitado.

8.5. A CONCESSIONÁRIA poderá anotar no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS eventuais ressalvas quanto às condições dos bens vistoriados na ocasião da assinatura do TERI, as quais serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

8.6. O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

8.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, salvo autorização do PODER CONCEDENTE.

8.8. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não sejam afetos diretamente ao CONTRATO ou bens que não sejam imprescindíveis para a continuidade da prestação do serviço, não serão considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS e poderão ser onerados ou alienados livremente.

8.8.1 Para avaliação do valor de investimento dos bens que tenham sido construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, deve-se considerar seus valores de construção e/ou aquisição. O valor residual deverá ser considerado subtraindo-se o valor da depreciação acumulada considerada em função da sua vida útil seguindo as recomendações contábeis.

8.9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS em bom estado de funcionamento, conservação e segurança durante a vigência do CONTRATO.

8.10. O controle contábil dos BENS REVERSÍVEIS não deve se confundir com a sua forma de reconhecimento na contabilidade societária da CONCESSIONÁRIA que deve manter ambos os controles paralelamente. Não gerarão crédito para a CONCESSIONÁRIA os investimentos que não lhe tenham trazido ônus.

8.11. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados pela CONCESSIONÁRIA, e enviadas às informações ao CMOG no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL.

8.12. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar ou alienar BENS REVERSÍVEIS se realizar a substituição dos bens, garantindo a prestação adequada e atualizada dos SERVIÇOS.

8.13. Os bens que constam discriminados no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS até a data da assinatura do TERI, caso não sejam utilizados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ter essa situação informada ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, que decidirá se

esses bens são inservíveis a qualquer utilidade, e nesta hipótese, poderão ser descartados. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que esses bens ainda podem ser aproveitados por ele, por algum outro órgão ou instituição, o PODER CONCEDENTE irá promover a retirada dos bens às suas expensas e dar a destinação que entender necessária no prazo a ser acordado com a CONCESSIONÁRIA, caso não seja cumprido o prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a dar a destinação que lhe aprovar.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONCESSIONÁRIA prestará e manterá, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

9.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

9.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo IPCA/IBGE, considerando a partir da data-base de julho de 2024.

9.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

9.4.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.4.2 seguro-garantia;

9.4.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.4.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.5. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

9.6. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos,

conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.7. Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:

9.7.1 o valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificados, ficará(ão) caucionado(s) em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO;

9.7.2 a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001; e

9.7.3 que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

9.8. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central – BACEN a operarem no Brasil, estando em conformidade com as normas emitidas por tal entidade, devendo ainda ser apresentada em sua forma original (não sendo aceitas cópias de qualquer espécie).

9.9. As fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constate do CONTRATO.

9.10. Quando em seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observadas as condições do modelo constante do CONTRATO.

9.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nas hipóteses:

9.11.1 em que a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO, ou em que o PODER CONCEDENTE incorrer no pagamento de custos e despesas de competência da CONCESSIONÁRIA;

9.11.2 de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

9.11.3 em que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, na forma do CONTRATO;

9.11.4 em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência do CONTRATO.

9.12. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 30 (trinta) dias corridos da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante

justificativa da CONCESSIONÁRIA e autorização do PODER CONCEDENTE.

9.13. Se o valor a ser executado pelo PODER CONCEDENTE for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda dessa garantia, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral devido, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.14. Se houver prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.

9.15. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE e os casos de agravamento de risco deverão ser notificados ao PODER CONCEDENTE.

9.16. Todas as despesas decorrentes da constituição e renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

9.17. Observado o prazo total de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO previsto nesta Cláusula, a garantia prestada será restituída ou liberada apenas após a integral execução de todas as obrigações contratuais e comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

10. GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

10.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme previsto neste CONTRATO, incluindo na proposta orçamentária anual dotação específica vinculada ao ESTADO DO PIAUÍ, em valor suficiente para suportar o pagamento das contraprestações para o exercício subsequente, bem como vetar alterações na referida proposta que reduzam ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e não efetuar contingenciamento de tais recursos.

10.2. O PODER CONCEDENTE deverá, até a data da assinatura do TERI, providenciar a constituição da GARANTIA, sendo esta condição de eficácia deste CONTRATO.

10.3. A GARANTIA será administrada em conformidade com este contrato e com o CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA firmado com o AGENTE DE PAGAMENTO e o ESTADO DO PIAUÍ, através do PODER CONCEDENTE, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

10.4. Para a constituição da GARANTIA, o PODER CONCEDENTE deverá depositar os valores em CONTA VINCULADA, até a data da assinatura do TERI, o depósito da quantia correspondente à quantidade de 03 (três) parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO e da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO previstas.

10.5. O PODER CONCEDENTE é obrigado a manter a GARANTIA do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

10.6. O AGENTE DE PAGAMENTO deverá monitorar, mensalmente, e, sempre que requisitado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, deverá apresentar

Relatório sobre o trânsito dos recursos na CONTA VINCULADA.

10.7. O AGENTE DE PAGAMENTO, verificando a ocorrência de inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE, deverá notificar imediatamente o CMOG, copiando a CONCESSIONÁRIA, para que, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, regularize a situação.

10.8. Caso o PODER CONCEDENTE, após o decurso do prazo previsto, não regularize a situação ou não realize a complementação dos recursos necessários ao restabelecimento dos valores mínimos, será considerado inadimplente com as obrigações pecuniárias previstas no âmbito do presente CONTRATO, e estará sujeito às consequências previstas neste CONTRATO.

10.9. O não pagamento integral ou pontual dos valores referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pelo PODER CONCEDENTE, nos termos, montantes e prazos previstos neste CONTRATO, configurará inadimplência pecuniária do ESTADO DO PIAUÍ.

10.10. Inexistindo atendimento à notificação por parte do PODER CONCEDENTE, configurar-se-á como cumprida a condição de acionamento da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO, e a CONCESSIONÁRIA está autorizada a requerer junto ao AGENTE DE PAGAMENTO a execução da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO mediante transferência para conta corrente de sua titularidade dos valores necessários para a satisfação da obrigação pecuniária inadimplida pelo ESTADO DO PIAUÍ, incluindo eventuais correções, multas e juros de mora, nos termos do ANEXO V – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

10.11. Caso haja a transferência total ou parcial do valor da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para repor o valor no montante que foi utilizado, sob pena de poder ter suas contas arrecadatórias bloqueadas pelo AGENTE DE PAGAMENTO, nos termos do Decreto Estadual nº 19.448.

10.12. É assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ceder ou onerar em favor dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA qualquer direito emergente das GARANTIAS DO PARCEIRO PÚBLICO, ficando o AGENTE DE PAGAMENTO autorizado a realizar o pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA diretamente a referidos FINANCIADORES, conforme dispuser instrumento específico celebrado para tal finalidade, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES, o qual deverá ser encaminhado, em cópia autenticada, para ciência e arquivo do AGENTE DE PAGAMENTO e do ESTADO DO PIAUÍ.

10.13. O AGENTE DE PAGAMENTO poderá ser substituído após decisão conjunta das PARTES, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO;

10.14. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do AGENTE DE PAGAMENTO, será realizada, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do evento, a contratação de novo AGENTE DE PAGAMENTO, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO.

11. SEGUROS

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar com SEGURADORA no mínimo, os seguros definidos nesta cláusula:

11.1.1 Seguro de Riscos de Engenharia; e

11.1.2 Seguro de Responsabilidade Civil Geral e Riscos Operacionais.

11.2. O Seguro de Riscos de Engenharia é destinado à cobertura de investimentos, custos e despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura, incluindo cobertura de riscos de engenharia, erros de projeto, alagamento, inundação, incêndio, colapso estrutural, danos a terceiros e ao meio ambiente.

11.2.1 O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado em pelo menos 10 dias úteis antes de iniciar-se a execução de qualquer intervenção, obrigatória ou facultativa, e vigorar até o término da execução com valor de cobertura compatível com o daquelas intervenções.

11.3. O Seguro de Riscos Operacionais (“AllRisks”) deve ser contratado a partir da data de início do PRAZO DE CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas:

11.3.1 danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia;

11.3.2 perda de receita e lucros cessantes cobrindo as consequências financeiras por 3 (três) meses da interrupção da exploração onerosa da ÁREA DA CONCESSÃO, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima.

11.4. O montante coberto pelos Seguros de Riscos Operacionais deverá ser de no mínimo 2% do valor do CONTRATO;

11.5. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá vigorar durante o PRAZO DA CONCESSÃO, cobrindo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais, inclusive aos USUÁRIOS, e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas:

11.5.1 responsabilidade civil empregador;

11.5.2 responsabilidade civil veículos contingentes;

11.5.3 responsabilidade civil cruzada.

11.5.4 Os valores cobertos deverão ser no mínimo de 2% do valor do CONTRATO.

11.6. Os valores mínimos de coberturas fixados nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, considerando a partir da data-base julho de 2024.

11.7. Excetuados o Seguro de Riscos de Engenharia, que deverá ser contratado e mantido durante o período da execução de cada uma das obras previstas durante a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os demais seguros até o início do PRAZO

DE CONCESSÃO, sendo que as respectivas apólices deverão permanecer em vigor, no mínimo, por 180 (cento e oitenta) dias corridos após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.

11.8. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

11.9. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses pertinentes, conforme previsto neste CONTRATO.

11.10. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período deste CONTRATO.

11.11. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CMOG nas hipóteses pertinentes previstas nesta Cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de seu vencimento, a comprovação de que as apólices de seguro foram renovadas ou da emissão de novas apólices.

11.11.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices no prazo acima, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis, inclusive com ressarcimento dos gastos incorridos pelo PODER CONCEDENTE em razão da contratação.

11.12. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

11.12.1 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CMOG a cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias a contar de seu respectivo pagamento.

11.13. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CMOG, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

11.14. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

11.15. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula ensejará a aplicação de sanção de multa e será considerada infração grave.

11.16. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a

CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar ao PODER CONCEDENTE, a usuários, a terceiros e ao meio ambiente em decorrência da execução das obras e dos SERVIÇOS decorrentes da execução deste CONTRATO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

12. CONTRATOS COM TERCEIROS

12.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO.

12.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO e deve constar o direito de sub-rogação ao PODER CONCEDENTE.

12.3. Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado.

12.4. Constitui dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, a qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS REVERSÍVEIS e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO.

12.5. Os contratos firmados com terceiros, inclusive com partes relacionadas, deverão ser publicados em sítio eletrônico e conter as seguintes informações:

- a) identificação das partes do contrato;
- b) objeto da contratação;
- c) prazo da contratação;
- d) condições de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação;
- e) justificativa da administração para contratação com a parte relacionada, explicitando que as condições estão de acordo com o mercado; e
- f) incorporação de políticas anticorrupção e programa de integridade.

13. FINANCIAMENTOS

13.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários para execução do CONTRATO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

13.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s).

13.3. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s) os seus direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do

artigo 5º, § 2º, da Lei federal nº 11.079/2024.

13.4. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s), na hipótese da cessão fiduciária ou outra garantia real.

13.5. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 13.4 a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

13.6. Os acionistas poderão também oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento relacionados à execução da CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE.

13.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso e nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei federal nº 11.079/2024

13.8. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO, observadas as condições deste CONTRATO.

13.9. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos financiadores, sob pena de aplicação de sanção prevista neste CONTRATO.

13.10. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

13.11. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

13.11.1 Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas;

13.11.2 Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para partes relacionadas, exceto transferência a título de distribuição de dividendos, transferências decorrentes da redução de capital social, pagamentos de juros sobre capital próprio e pagamentos pela contratação de serviços celebrados em condições equitativas de mercado.

13.11.2.1. As transferências decorrentes de dividendos e de redução do

capital social deverão respeitar a previsão da subcláusula 6.5.

13.12. Para a obtenção da anuência para transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, o financiador ou garantidor deverá:

13.12.1 prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

13.12.2 comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

14. ASSUNÇÃO DE CONTROLE OU DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA PELOS FINANCIADORES

14.1. É assegurado aos financiadores o direito ao exercício das prerrogativas de assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, conforme legislação, podendo a qualquer momento verificar com o PODER CONCEDENTE a veracidade das informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como solicitar informações.

14.1.1 A assunção do controle deve estar prevista no contrato de financiamento e o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA deve ser suficiente para inviabilizar ou pôr em risco a continuidade da CONCESSÃO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA concede: (i) aos financiadores o direito a acessar todas as informações relacionadas à CONCESSÃO, que tenham sido fornecidas pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, ou obtidas por essa última no exercício de suas competências legais; e (ii) ao PODER CONCEDENTE, autorização para enviar aos financiadores todas as informações que tenha recebido da CONCESSIONÁRIA, ou obtido no exercício de suas competências legais e contratuais, sobre a CONCESSÃO.

14.3. Quando configurada uma das hipóteses aptas a dar ensejo à assunção de controle ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos financiadores, estes devem notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre a inadimplência e outorgando à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

14.4. Em caso de persistência do inadimplemento após o prazo aludido pela Cláusula 14.3, os financiadores deverão notificar o PODER CONCEDENTE, que deverá dar prosseguimento ao processo administrativo com vistas à tomada de decisão quanto a possibilidade da assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA.

14.5. Após a tramitação regular do correspondente processo administrativo, garantido o contraditório à CONCESSIONÁRIA e aos financiadores, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da exploração e da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.

14.6. A assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e dos financiadores controladores perante o PODER CONCEDENTE.

15. PLANO DE INTERVENÇÕES, PLANO DE OPERAÇÃO E PLANO DE NEGÓCIOS

- 15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o PLANO DE INTERVENÇÕES, PLANO DE OPERAÇÃO E PLANO DE NEGÓCIOS observando as diretrizes estabelecidas nesta cláusula e no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS.
- 15.2. O PLANO DE INTERVENÇÕES deverá prever o cumprimento das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS bem como as INTERVENÇÕES FACULTATIVAS que a CONCESSIONÁRIA planeje implantar, de acordo com o ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS.
- 15.3. As INTERVENÇÕES são todas as obras e os serviços que visem alterar, adequar ou modernizar os equipamentos, a arquitetura, a infraestrutura e as instalações do ESTÁDIO ALBERTÃO, bem como a sua acessibilidade, sinalização e a comunicação visual, os sistemas elétricos, hidráulico, de telecomunicações, TI, ar-condicionado e iluminação.
- 15.4. Também se considera como INTERVENÇÃO a aquisição e instalação de mobiliário para fins de atendimento dos requerimentos do Caderno de Encargo e seus apêndices.
- 15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar também o PLANO DE OPERAÇÕES, com o propósito de ser a referência para garantir a operação eficiente e a manutenção adequada do ESTÁDIO ALBERTÃO durante o PRAZO DE CONCESSÃO.
- 15.6. O PLANO DE OPERAÇÕES deverá contemplar o planejamento de todas as práticas operacionais e as estratégias de conservação necessárias para o pleno funcionamento do ESTÁDIO ALBERTÃO.
- 15.7. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá cobrir todo o PRAZO DA CONCESSÃO, com todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução do CONTRATO, assim como uma descrição das ações pretendidas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os projetos necessários, a obtenção das aprovações e das licenças, a realização das obras e investimentos, visando a prestação do OBJETO pelo prazo integral da CONCESSÃO.
- 15.8. Para a elaboração do PLANO DE INTERVENÇÕES, PLANO DE OPERAÇÃO E PLANO DE NEGÓCIOS deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS e o seguinte procedimento:
- 15.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CMOG, os planos previstos nessa Cláusula no período máximo de 4 (quatro) meses a contar da assinatura do CONTRATO.
- 15.7.2. O CMOG, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, terá o prazo de até 1 (um) mês da data do recebimento, para solicitar as adequações que entenda pertinentes.
- 15.7.3. Caso haja necessidade de ajustes nos planos, a CONCESSIONÁRIA será notificada para realizá-los no prazo de 1 (um) mês.
- 15.7.4. Caso não seja feita qualquer observação no prazo indicado na subcláusula anterior, os planos serão considerados aceitos.
- 15.9. O CMOG poderá prorrogar o prazo de avaliação dos planos da previstos nessa Cláusula, por uma vez, por igual período, mediante justificativa.
- 15.10. Após a aprovação pelo CMOG, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a realizar a execução dos PLANOS.
- 15.11. O PLANO DE NEGÓCIOS, após aprovado pelo CMOG, será incorporado como anexo

a este CONTRATO.

15.12. Os PLANOS poderão ser revisados ordinariamente a cada 5 (cinco) anos no procedimento para REVISÃO DO CONTRATO, ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE.

15.13. A CONCESSIONÁRIA deverá publicar em seu site, para o público em geral, os PLANOS aprovados.

16. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Compete ao CMOG, diretamente ou com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fiscalização da CONCESSÃO, observadas preferencialmente as normas da Resolução nº 02, do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí (Manual de Gestão de Contratos de Concessões e Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí), ou outra que venha a lhe substituir.

16.2. São atribuições do CMOG:

16.2.1 Executar o monitoramento quanto à execução das cláusulas de contrato;

16.2.2 Efetuar a fiscalização com relação ao cumprimento do cronograma de investimento, em especial com relação às etapas de construção, manutenção e operação do ESTÁDIO ALBERTÃO;

16.2.3 Emitir parecer para apreciação e deliberação do CGPPP, sobre mudanças nas regras de contrato ou anexos, matérias que alterem projetos e/ou modifiquem valores de contraprestações, garantias e forma de pagamento;

16.2.4 Realizar as verificações que lhe competem, diretamente ou com auxílio da atuação do Verificador Independente;

16.2.5 Garantir o fiel cumprimento dos contratos celebrados com a Concessionária e com o Verificador independente;

16.2.6 Colaborar para a atuação livre e independente do Verificador Independente;

16.2.7 Atuar promovendo a transparência e preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública;

16.2.8 Prestar contas dos projetos à sociedade, mediante disponibilização de relatórios trimestral, semestral e anual, através do site e outros meios que utilizem recursos eletrônicos;

16.2.9 Instruir os processos administrativos relativos à gestão contratual dos projetos;

16.2.10 Promover a interlocução e a integração com a Concessionária, através de reuniões documentadas e/ou visitas gerenciadas;

16.2.11 Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

16.2.12 Acompanhar o cumprimento das regras de garantia e das condições de pagamento contratadas;

16.2.13 Moderar e mitigar os conflitos relativos ao objeto deste CONTRATO;

16.2.14 Manter informações atualizadas sobre os SERVIÇOS, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre a execução do contrato;

16.2.15 Monitorar, os aspectos técnicos, econômicos, contábeis, financeiros, operacionais e jurídicos deste CONTRATO;

16.2.16 Opinar sobre a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contratual, através de parecer técnico;

16.2.17 Identificar, monitorar e mitigar todos os riscos que possam afetar a execução do CONTRATO;

16.2.18 Editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;

16.2.19 Receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

16.2.20 Monitorar a qualidade do SERVIÇO, nos termos do presente CONTRATO, notadamente no disposto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO e ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS, considerando os dados para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ou aplicação de penalidade, conforme o caso;

16.3. A CONCESSIONÁRIA facultará ao CMOG e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

16.4. O CMOG e o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

17. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

17.1. Sem prejuízo do disposto na legislação, são direitos do PODER CONCEDENTE, por meio de seu representante dos titulares:

17.1.1 receber em reversão, quando da extinção do CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS;

17.1.2 intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstas na legislação e neste CONTRATO;

17.1.3 ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO.

17.2. Sem prejuízo do disposto na legislação, são deveres do PODER CONCEDENTE:

17.2.1 realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do APORTE nos prazos e formas previstas neste CONTRATO e seus anexos.

17.2.2 disponibilizar os bens a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da assinatura do TERI, livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou

reais, a fim de permitir o seu uso pela CONCESSIONÁRIA;

17.2.3 realizar desapropriações no entorno do ESTÁDIO ALBERTÃO, caso haja solicitação da CONCESSIONÁRIA devidamente fundamentada, a ser formulada no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da assinatura deste CONTRATO;

17.2.4 Manter, nas mesmas dimensões que se encontra na data da assinatura deste CONTRATO, a ÁREA DE USO RESTRITO DO ESTADO.

17.2.4.1. Ficam vedadas obras ou atividades que visem a ampliação das áreas definidas em contrato ou intervenções que restrinjam ou dificultem o acesso e a utilização pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO

17.2.4.2. Considera-se ÁREA DE USO RESTRITO DO ESTADO estritamente a área indicada no ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO DO ESTÁDIO ALBERTÃO, a qual não poderá sofrer qualquer interferência por parte da CONCESSIONÁRIA, sem a devida autorização do PODER CONCEDENTE.

17.2.5 estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da conservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;

17.2.6 diligenciar, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, a emissão das declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização das obras, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na edição dos Decretos, observado o disposto neste CONTRATO;

17.2.7 ceder à CONCESSIONÁRIA as servidões de passagem existentes, bem como o uso dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do ESTÁDIO ALBERTÃO;

17.2.8 pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, se devidas, previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

17.2.9 responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos serviços, anteriores à data de início do PRAZO DA CONCESSÃO, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;

17.2.10 assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e agentes financiadores;

17.2.11 responsabilizar-se pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE;

17.2.12 apoiar a CONCESSIONÁRIA para a obtenção de incentivos ou benefícios fiscais, disponibilizados pela União, Estado ou Município.

18. DIREITOS DOS USUÁRIOS

- 18.1. Sem prejuízo do disposto na legislação e regulação, são direitos dos usuários:
- 18.1.1 receber os SERVIÇOS em condições adequadas;
 - 18.1.2 receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
 - 18.1.3 levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
 - 18.1.4 comunicar ao PODER CONCEDENTE acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução deste CONTRATO;
 - 18.1.5 receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
 - 18.1.6 receber resposta do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA sobre requerimentos formulados perante cada um;
 - 18.1.7 a implantação e o funcionamento de ouvidoria, nos termos dos artigos 13 a 16 da Lei federal nº 13.460/2017;
 - 18.1.8 criação de procedimentos para avaliação continuada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 13.460/2017;
 - 18.1.9 a observância pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, das normas relativas ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709/2018;

19. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 19.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, do CADERNO DE ENCARGOS e da legislação aplicável, são direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:
- 19.1.1 ser remunerada pela exploração dos SERVIÇOS conforme termos do ANEXO V – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO.
 - 19.1.2 permitir o uso, a título gratuito, de toda a área definida como ÁREA DE USO RESTRITO DO ESTADO. realizar acordos com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS para a construção e exploração das obras;
 - 19.1.3 respeitada a legislação vigente, alterar a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada;
 - 19.1.4 ser indenizada, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE que, comprovadamente, prejudicarem ou causarem danos à CONCESSIONÁRIA;
 - 19.1.5 prestar os SERVIÇOS conforme disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS;
 - 19.1.6 o atendimento das metas contratuais, conforme disposto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO;
 - 19.1.7 cumprir o CONTRATO, as disposições legais e regulamentares e, ainda, as

determinações do PODER CONCEDENTE e do CMOG;

19.1.8 executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e a execução de obras civis com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO e demais normas pertinentes, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, assumindo os riscos relacionados aos custos na operação e manutenção do ESTÁDIO ALBERTÃO;

19.1.9 fornecer prontamente ao PODER CONCEDENTE, quando por ele solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

19.1.10 informar aos USUÁRIOS de forma clara a respeito de valores cobrados para utilização dos SERVIÇOS, os horários de funcionamento das atividades, bem como demais informações pertinentes à utilização do ESTÁDIO ALBERTÃO;

19.1.11 receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS;

19.1.12 manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao CONTRATO;

19.1.13 executar as obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS;

19.1.14 obter os financiamentos para a realização dos investimentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das obras necessários à execução do CONTRATO;

19.1.15 prestar contas a respeito dos SERVIÇOS, mediante o envio ao CMOG, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO;

19.1.16 manter à disposição do PODER CONCEDENTE, do CMOG e do VERIFICADOR INDEPENDENTE todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

19.1.17 permitir que os encarregados do PODER CONCEDENTE, do CMOG e do VERIFICADOR INDEPENDENTE tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, às obras e aos demais equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO;

19.1.18 comunicar ao CMOG e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO que for cabível;

19.1.19 comunicar ao CMOG as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;

19.1.20 colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público, de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, assegurada a

preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando for o caso;

19.1.21 obter e manter junto às autoridades competentes as licenças e eventuais outorgas, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras necessárias e prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelos respectivos custos;

19.1.22 prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto refira-se às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando expressamente, ainda, aos terceiros de que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o PODER CONCEDENTE;

19.1.23 requisitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade dos SERVIÇOS, na forma prevista nos ANEXOS;

19.1.24 publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável;

19.1.25 cumprir as obrigações que vierem a ser negociadas pela CONCESSIONÁRIA junto às instituições financeiras ou qualquer entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das obras;

19.1.26 responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução dos SERVIÇOS e obras necessárias;

19.1.27 elaborar e responsabilizar-se pelos estudos exigíveis para o licenciamento ambiental referente à execução dos SERVIÇOS e execução das obras, nos termos definidos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS;

19.1.28 garantir a adequação das instalações e infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução de obras;

19.1.29 prestar as informações e documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE e pelo CMOG;

19.1.30 zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados;

19.1.31 comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar na execução do CONTRATO;

19.1.32 cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus próprios empregados e terceiros eventualmente subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;

19.1.33 observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;

19.1.34 publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras próprias da SPE e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de

contabilidade aprovadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

19.1.35 manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço;

19.1.36 apresentar ao CMOG, até o dia 01º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrões, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;

19.1.37 dar conhecimento imediato ao CMOG de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO;

19.1.38 dar conhecimento imediato ao CMOG de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;

19.1.39 responsabilizar-se por prejuízos ocasionados ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de ser devidamente declarada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação aplicável;

19.1.40 responsabilizar-se pelos custos decorrentes da interrupção do CONTRATO em virtude de decretação da falência da CONCESSIONÁRIA;

19.1.41 responsabilizar-se pela ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior, que sejam objeto de cobertura dos seguros previstos expressamente neste CONTRATO, até o limite dos valores assegurados;

19.1.42 contratar tempestivamente os seguros previstos neste CONTRATO;

19.1.43 informar prontamente ao CMOG, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o PODER CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS ou para o CONTRATO inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

19.1.44 ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas ao PODER CONCEDENTE, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO, desde que transitadas em julgado;

19.1.45 realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da Cláusula 22 deste CONTRATO;

19.1.46 apresentar ao CMOG o RELATÓRIO TRIMESTRAL, nos termos do ANEXO IV-CADERNO DE ENGARGOS da concessão;

19.1.47 apresentar ao CMOG o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL, nos termos do ANEXO IV-CADERNO DE ENGARGOS da concessão;

19.1.48 apresentar ao CMOG o CRONOGRAMA ANUAL DE OBRAS, SERVIÇOS E ATIVIDADES, até 31 de janeiro do ano em exercício;

19.1.49 apresentar ao CMOG o CRONOGRAMA ANUAL DE OBRAS, SERVIÇOS E ATIVIDADES até 31 de janeiro do ano em exercício.

19.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar sítio eletrônico em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, e deverá disponibilizar, no momento de criação, no mínimo:

19.2.1 o presente CONTRATO, os ANEXOS, e eventuais aditamentos ao CONTRATO;

19.2.2 os direitos e deveres dos USUÁRIOS;

19.2.3 Orientações sobre valores cobrados para utilização dos SERVIÇOS disponibilizados ao público, os horários de funcionamento das atividades, bem como demais informações pertinentes à utilização do ESTÁDIO ALBERTÃO;

19.2.4 contato do serviço de atendimento ao consumidor, endereços físicos e eletrônicos da CONCESSIONÁRIA;

19.2.5 contratos com partes relacionadas;

19.2.6 demonstrações financeiras anuais.

19.3. Os contratos com terceiros e seus aditamentos devem ser publicados no sítio eletrônico em até 30 (trinta) dias da sua assinatura.

19.4. As informações sobre eventual indisponibilidade temporária dos SERVIÇOS devem ser publicadas no sítio eletrônico com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) nas interrupções programadas e o mais rápido possível no caso de emergências.

19.5. As informações disponibilizadas no site devem ser mantidas atualizadas durante a vigência do CONTRATO e serem acessíveis ao público em geral.

20. GOVERNANÇA CORPORATIVA E GESTÃO COMERCIAL

20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros de responsabilidade ambiental, social e de governança corporativa estabelecidos nesta Cláusula.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar obedecer ao Código Brasileiro de Governança Corporativa, publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei federal nº 6.404/1976 e a Lei federal nº 10.406/2002.

20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data de assinatura do CONTRATO, sua política de transações com partes relacionadas, observadas as melhores práticas de governança corporativa, devendo prever no mínimo:

- 20.4.1 a obrigatoriedade de que transações envolvendo partes relacionadas ocorram com observância de condições equitativas de mercado;
- 20.4.2 procedimentos para identificar situações de potencial conflito de interesses, caso em que acionistas ou administradores devam ficar impedidos de votar nas respectivas instâncias deliberativas;
- 20.4.3 procedimentos e responsáveis designados para identificar as partes relacionadas e as operações classificadas como transações com partes relacionadas; e
- 20.4.4 designação das instâncias de aprovação das transações envolvendo partes relacionadas, levando em conta critérios como valor envolvido e outros que apresentem relevância.
- 20.5. No âmbito de sua estrutura de governança, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir:
- 20.5.1 a participação de membros independentes no Conselho de Administração;
- 20.5.2 previsão estatutária de Comitê de Auditoria com participação de membros independentes e orçamento próprio;
- 20.5.3 previsão de área de auditoria interna subordinada diretamente ao Conselho de Administração;
- 20.5.4 existência de canal de denúncia terceirizado e independente e do correspondente processo de investigação, por equipe própria de auditoria interna ou terceirizada, conforme a gravidade dos fatos alegados e o nível de senioridade dos empregados envolvidos; e
- 20.5.5 existência de Comitê de Ética e Conduta com participação de membros independentes, inclusive com competência para decidir sobre casos de assédio moral ou sexual;
- 20.6. Quaisquer alterações no quadro de acionistas ou sócios da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao CMOG, observadas as disposições sobre a transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO estabelecidas neste CONTRATO.
- 20.7. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a GESTÃO COMERCIAL que compreenderá, dentre outras atividades pertinentes:
- a) A manutenção e a atualização do conjunto de dados comerciais;
 - b) A gestão do cadastro dos usuários;
 - c) A manutenção e a operação das estruturas de atendimento aos USUÁRIOS;
 - d) A arrecadação dos valores referentes aos SERVIÇOS;
 - e) Outras atividades correlatas, necessárias a GESTÃO COMERCIAL dos SERVIÇOS.

21. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 21.1. A REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA será composta pelo APORTE,

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e pelas RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme o ANEXO V – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

21.2. Para fins de remuneração da CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO e a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO poderão ser reduzidas em decorrência do não atendimento de metas de desempenho, conforme definido no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO e ANEXO V – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO, cabendo, ao final dessa análise, ser paga a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, que corresponde ao valor que fará jus a CONCESSIONÁRIA pela efetiva prestação dos ENCARGOS OPERACIONAIS dentro dos parâmetros exigidos.

21.3. O APORTE e a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constituem a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos SERVIÇOS OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

21.4. A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a obter RECEITAS ACESSÓRIAS por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO.

21.5. A exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá comprometer os padrões de qualidade dos serviços, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.

21.6. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, exceto se autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

21.7. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar, com o Poder Concedente, nos termos do ANEXO IV - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMO DE PAGAMENTO os ganhos econômicos que obtiver com a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS.

21.8. Os valores recebidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO serão reajustados anualmente conforme disposto no ANEXO V – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

21.9. Para o pagamento do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devem ser observadas as disposições do ANEXO V - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

22. VERIFICADOR INDEPENDENTE

22.1. A verificação da execução dos SERVIÇOS será de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que avaliará o desempenho da CONCESSIONÁRIA de acordo ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO.

22.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá agir obrigatoriamente com imparcialidade, zelo e cuidado no cumprimento de suas atribuições em face do PODER

CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

22.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será uma entidade privada, qualificada, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, por meio de processo seletivo realizado pelo CMOG, que selecionará e indicará através de critérios objetivos a entidade a ser contratada.

22.4. Escolhido o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá ao CMOG encaminhar o competente processo para providências quanto a contratação por parte da CONCESSIONÁRIA.

22.5. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega do processo por parte do CMOG, caberá a CONCESSIONÁRIA formalizar o contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, utilizando-se da minuta de contrato encaminhada pelo CMOG.

22.6. O contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por períodos idênticos ou menores.

22.7. Para efeito de renovação do contrato, a cada 05 (cinco) anos, o VERIFICADOR será avaliado pela CONCESSIONÁRIA, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, através do CMOG.

22.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, que será pessoa jurídica independente e de qualificação no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica, deverá ser contratado dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses após a assinatura do CONTRATO.

22.9. A verificação do desempenho da Concessionária pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE se dará segundo a aferição prevista no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO, a qual será realizada mensalmente ou sempre que for necessário, mediante solicitação do CMOG.

22.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, deverá enviar ao CMOG o RELATÓRIOS DE DESEMPENHO com verificação do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO para balizar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO observando o ANEXO V – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

22.11. Caso não sejam emitidos os RELATÓRIOS DE DESEMPENHO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo estabelecido na subcláusula acima, as notas do INDICADORES DE DESEMPENHO serão atribuída pela Concessionária, até o 10º (décimo) dia útil, devidamente embasada nos dados e demais evidências necessárias, para fins de cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

22.12. O rito procedimental de atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE será definido entre a Concessionária e o Verificador Independente no momento da sua contratação, ressalvada a observância aos seguintes procedimentos mínimos:

- a) Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao CMOG, sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em RELATÓRIO DE DESEMPENHO;
- b) Verificar, mensalmente, os parâmetros que compõem o INDICADORES DE

DESEMPENHO tomando-se por base os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das diligências in loco e da solicitação de outros documentos;

- c) Acompanhamento presencial mensal da prestação dos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- d) Elaboração de RELATÓRIO DE DESEMPENHO mensal de desempenho da CONCESSIONÁRIA, a ser entregue ao CMOG, compilando as conclusões apuradas ao longo do mês referentes à execução do CONTRATO, com informações relativas a memória de cálculo e o resultado da análise dos indicadores de desempenho apurado no período, e demais disposições previstas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO e ANEXO V - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO.
- e) Elaboração do RELATÓRIO DE CÁLCULO, a ser entregue ao CMOG, nos termos do ANEXO V - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO.
- f) Avaliação mensal da contabilização das RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA, se existentes, bem como a elaboração de relatório semestral, indicando, justificadamente, o montante a ser descontado da Contraprestação Mensal em razão do valor devido ao PODER CONCEDENTE oriundo das RECEITAS ACESSÓRIAS percebidas pela CONCESSIONÁRIA ao longo dos seis meses anteriores;
- g) Propor melhorias no sistema de mediação, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual;
- h) Desenvolver sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices;
- i) Avaliar trimestralmente os balancetes e demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA;
- j) Avaliar anualmente a contabilidade, todas as receitas percebidas e as despesas gastas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do ano;
- k) Assessorar o PODER CONCEDENTE, através do CMOG, nos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS;
- l) Acompanhar, quando solicitado, as vistorias realizadas pelo CMOG, nos termos deste Contrato;
- m) Apoiar o PODER CONCEDENTE na condução das revisões ordinárias e extraordinárias;
- n) Cumprir com as outras obrigações previstas no EDITAL;

22.13. Caso, no curso da execução deste CONTRATO, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR

INDEPENDENTE no cumprimento de suas atribuições em face do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído devendo ser observado o procedimento de seleção previsto acima, respondendo pelo fato na forma da Lei.

22.14. Ocorrendo a hipótese do item acima, o CMOG terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a seleção de outro VERIFICADOR INDEPENDENTE.

22.15.28.12. Na hipótese de ausência de acordo entre as Partes a respeito do pagamento de alguma parcela da CONTRAPRESTAÇÃO, a questão será remetida aos mecanismos de solução de controvérsia de que trata o Contrato e as diferenças apuradas serão compensadas no pagamento da parcela mensal da CONTRAPRESTAÇÃO do mês subsequente.

22.16.28.13. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à CONCESSIONÁRIA incidirá correção monetária, calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

23. REVISÃO ORDINÁRIA

23.1. A cada 5 (cinco) anos, contados do início do PRAZO DA CONCESSÃO, ocorrerá a revisão ordinária, observadas as condições de processamento e os limites estabelecidos adiante.

23.2. A revisão ordinária será conduzida pelo CMOG, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, e terá por objetivo:

23.2.1 revisar o PLANO DE INTERVENÇÕES, PLANO DE OPERAÇÃO E PLANO DE NEGÓCIOS;

23.2.2 reavaliar indicadores econômicos aplicáveis ao CONTRATO, bem como a imputação ou exclusão de obrigações ou investimentos;

23.2.3 atualizar, alterar e/ou revisar os INDICADORES DE DESEMPENHO, em função de eventuais atualizações implantadas no PLANO DE INTERVENÇÕES e PLANO DE OPERAÇÃO, observados os limites estabelecidos adiante e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro;

23.2.3.1. As atualizações e revisões nos INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ser discutidas e incorporadas ao contrato para fins melhoria no acompanhamento dos encargos contratuais e poderão ser propostas pelo PODER CONCEDENTE, VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou pela CONCESSIONÁRIA.

23.2.4 reavaliar a alocação de riscos previstas no CONTRATO;

23.2.5 reavaliar a demanda, compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;

23.2.6 redefinir a ÁREA DA CONCESSÃO, caso haja necessidade de incorporação ou redução de áreas adjacentes;

23.2.7 promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

23.3. O processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da revisão ordinária observará a disciplina contida na Cláusula 27 deste CONTRATO.

23.4. As alterações impostas de forma unilateral pelo PODER CONCEDENTE no contexto da revisão ordinária correrão por sua conta e risco.

23.5. As alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ocorrer objetivando aperfeiçoar as condições de monitoramento, funcionalidade e de eficácia dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos SERVIÇOS, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.6. O processo de revisão quinquenal será instaurado por meio de comunicado do CMOG às partes do CONTRATO, notificando-as com 30 (trinta) dias de antecedência quanto à data e hora de realização da reunião de início dos trabalhos.

23.7. Ao final do processamento de cada revisão quinquenal será divulgada a data da próxima reunião para revisão ordinária, que deverá ocorrer no próximo quinquênio.

23.8. Caso o CMOG não instaure o procedimento de revisão ordinária no prazo indicado, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão iniciar o procedimento mediante notificação à outra PARTE e ao CMOG.

23.9. Nas revisões ordinárias, as partes deverão apresentar:

23.9.1 A versão mais recente do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, acerca da evolução no atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

23.9.2 A versão mais recente do PLANO DE INTERVENÇÕES, PLANO DE OPERAÇÃO; e PLANO DE NEGÓCIOS;

23.9.3 Relatórios indicando propostas de revisão dos temas elencados na subcláusula 26.2 e documentos relacionados.

23.10. Após a consolidação preliminar das demandas propostas, o CMOG deve elaborar parecer técnico e encaminhá-lo ao CGPPP para avaliação e aprovação.

23.11. A avaliação e aprovação preliminar das demandas decorrentes do processo de REVISÃO ORDINÁRIA pelo CGPPP é etapa fundamental para providências subsequentes relativas à elaboração de projeto, detalhamento de orçamento, investimentos e impactos no PLANO DE NEGÓCIOS.

23.12. Após a consolidação final das demandas propostas, o CMOG deve enviar as minutas de aditivo CONTRATUAL para avaliação e aprovação do CGPPP.

24. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

24.1. As PARTES poderão pleitear revisão extraordinária do CONTRATO, com vistas a promover o seu reequilíbrio econômico-financeiro em face da materialização já verificada ou iminente de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE, cujas consequências lhe gerem prejuízos econômico-financeiros ou a necessidade da adoção de providências

urgentes com vistas a minorar os ônus produzidos ou produzíveis na esfera do CONTRATO.

24.2. O pleito de revisão extraordinária deverá ser feito em até 6 (seis) meses da ocorrência do fato gerador do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena da PARTE desistir da via administrativa.

24.3. O prazo previsto na subcláusula 27.2 podem ser prorrogados quando as PARTES comprovarem que os efeitos ou impactos do fato gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO somente poderão ser aferidos posteriormente, especialmente no caso de fatos geradores com impactos continuados.

24.4. O prazo indicado na subcláusula 27.2 não elimina a possibilidade de qualquer uma das PARTES encaminhar pleitos pelas vias de solução de conflito descritas neste CONTRATO, observados os prazos legais.

24.5. Caso os pleitos tratados no âmbito de revisão extraordinária não tenham sido encerrados até a data prevista para revisão ordinária, poderão ser nela incluídos.

25. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

25.1. O CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE ou por acordo entre as partes, mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.2. O CONTRATO poderá ser alterado, dentre outros motivos, por acordo entre as PARTES e desde que haja justificativa para tanto, para:

25.2.1 incluir ou suprimir INTERVENÇÕES e ENCARGOS OPERACIONAIS no objeto do CONTRATO;

25.2.2 adequar os INDICADORES DE DESEMPENHO;

25.2.3 adequar os prazos de execução previstos neste CONTRATO, em face das novas circunstâncias;

25.2.4 adequar a forma e a abrangência de relatórios e demonstrativos previstos neste CONTRATO, assim como de procedimentos para a fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, com vistas a conferir maior eficiência às atividades de fiscalização;

25.2.5 adequar o conteúdo do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS e do modo de prestação dos INTERVENÇÕES e ENCARGOS OPERACIONAIS, observada a inalterabilidade de suas características essenciais;

25.3. O CGPPP deliberará, após manifestação do CMOG, sobre as alterações contratuais unilaterais.

25.4. Previamente à edição do ato de alteração unilateral, o PODER CONCEDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA proposta do conteúdo da alteração unilateral, contendo o detalhamento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro e das condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da medida e que dependam do PODER CONCEDENTE.

25.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o conteúdo da alteração unilateral no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

25.4.2 Decorrido o prazo da subcláusula anterior sem manifestação, considerar-se-á a anuência da CONCESSIONÁRIA.

25.4.3 No caso de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensada a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA, abrindo-se oportunidade para a sua manifestação imediatamente após a edição do ato.

25.5. O CGPPP antes da deliberação sobre a alteração unilateral do CONTRATO deverá levar em consideração o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, assim como todas as consequências para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS derivadas da implementação da medida.

25.6. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições de execução da medida, inclusive quanto às eventuais providências necessárias a cargo do PODER CONCEDENTE para a sua implementação.

25.7. Sem prejuízo da tramitação do processo de alteração unilateral do CONTRATO e do respectivo reequilíbrio econômico-financeiro, a CONCESSIONÁRIA, uma vez notificada da proposta de alteração unilateral, poderá postular ao CGPPP a revisão do mérito da alteração proposta, devendo O CGPPP, ouvido o PODER CONCEDENTE, através do CMOG, decidir sobre o requerimento da CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

25.8. A alteração consensual do CONTRATO deverá ser precedida da definição do reequilíbrio econômico-financeiro, podendo as PARTES encaminhar proposta conjunta para a deliberação desta, observado, no que couber, o procedimento previsto na Cláusula 27.

25.9. As alterações do CONTRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo, assinados pelas PARTES.

26. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

26.1.1 O equilíbrio econômico-financeiro estará mantido sempre que a equação formada entre os encargos econômico-financeiros e a remuneração da CONCESSIONÁRIA seja a mesma daquela inserida na proposta vencedora da licitação que precedeu o CONTRATO;

26.1.2 Não serão considerados para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato os encargos suportados ou as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA que o presente CONTRATO estabeleça pertencer ao plexo de riscos atribuídos à CONCESSIONÁRIA.

26.1.3 Para efeitos deste CONTRATO, os riscos são identificados a fatos supervenientes imprevistos, imprevisíveis, ou cujos impactos sejam imprevistos ou imprevisíveis.

26.1.4 Os riscos são também identificados como fatos jurídicos que independem

da vontade das PARTES, ressalvada a prerrogativa de modificação unilateral do contrato e o chamado “fato do príncipe” aos quais dê causa o PODER CONCEDENTE, também enquadrados como risco.

26.1.5 O presente CONTRATO estabelece os riscos suportados pelas PARTES, a divisão de certos riscos entre elas, as obrigações decorrentes da superveniência dos riscos, as obrigações relacionadas à mitigação dos impactos dos riscos e, por fim, às responsabilidades inerentes ao descumprimento contratual no tocante às referidas obrigações.

26.2. A CONCESSIONÁRIA assumirá os encargos ou fará jus aos excedentes econômico-financeiros derivados da superveniência dos seguintes riscos:

26.2.1 variação da demanda;

26.2.2 variação ordinária dos custos de operação e manutenção do ESTÁDIO ALBERTÃO, desde que tal variação não decorra, direta ou indiretamente, de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;

26.2.3 variação ordinária do custo de mão de obra que afete a execução dos SERVIÇOS;

26.2.4 fatos geológicos e climáticos relacionados à execução das obras, que sejam identificados nos anteprojetos que orientaram os estudos de viabilidade do PODER CONCEDENTE, ou que possam ser considerados médios, normais ou corriqueiros do ponto de vista técnico ou científico;

26.2.5 atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e dos ENCARGOS OPERACIONAIS, exceto quando decorrente do exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da prerrogativa de modificação unilateral do CONTRATO;

26.2.6 perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS;

26.2.7 indisponibilidade de financiamento ou variações do custo de capital, inclusive os resultantes de variações ordinárias das taxas de juros dos títulos públicos do tesouro brasileiro;

26.2.8 variação das taxas de câmbio;

26.2.9 ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que são objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite das apólices;

26.2.10 responsabilidade por atrasos imputáveis à CONCESSIONÁRIA na condução dos procedimentos de desapropriação, caso necessário, das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

26.2.11 ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal, exceto se houver greve geral da categoria;

26.2.12 prejuízos decorrentes de interrupções ou falhas no fornecimento de

materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA;

26.2.13 prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;

26.2.14 vantagens tributárias ou creditórias decorrentes de programas de fomento.

26.3. O PODER CONCEDENTE assumirá os encargos ou fará jus aos excedentes econômico-financeiros derivados da superveniência dos seguintes riscos:

26.3.1 descumprimento de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos previstos neste CONTRATO e na legislação vigente;

26.3.2 não promover as eventuais desapropriações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula 17.2.3;

26.3.3 alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações no retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA;

26.3.4 edição de normas, determinações ou condicionantes aplicáveis à CONCESSÃO que repercutam no atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO deste CONTRATO, bem como na prestação dos SERVIÇOS;

26.3.5 fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

26.3.6 excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem o retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei federal nº 8.987/95;

26.3.7 alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto no retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

26.3.8 ocorrência de fatos imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que não estejam cobertos pelos seguros ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO;

26.3.9 atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos, quando os prazos de análise do órgão responsável ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA atraso decorrente da não entrega de documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;

26.3.10 atos ou fatos, ocorridos antes da data de assinatura do TERI inclusive quanto a danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de assinatura do TERI, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;

26.3.11 determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ou a outras empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE.;

26.3.12 riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;

26.3.13 atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS e execução das obras decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais que afetem o retorno econômico-financeiro da CONTRATADA;

26.3.14 variação extraordinária e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e dos ENCARGOS OPERACIONAIS que afetem o retorno econômico-financeiro da CONTRATADA;

29.3.13.1 Considera-se variação extraordinária aquela que em comparação histórica com os últimos 05 (cinco) anos possui valor que desvia, para mais ou para menos, de 2 (dois) desvios-padrão do seu valor médio

26.3.15 manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA ou dos seus prestadores de serviço;

26.3.16 atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que impactem o retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA;

26.3.16.1. Para fins deste CONTRATO, não se considera ilícito imputável à CONCESSIONÁRIA aquele decorrente do desatendimento pelo PODER CONCEDENTE a normas e princípios aplicáveis à licitação e à contratação administrativa, como a inobservância de prazos e procedimentos legais e de outros pressupostos e condicionantes às decisões administrativas.

26.3.17 superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a CONCESSIONÁRIA de obter receitas, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos neste CONTRATO, exceto se a CONCESSIONÁRIA concorreu diretamente para a prática dos fatos reputados inválidos pela decisão;

26.3.18 danos ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes de fato ou

ato de solicitação do PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇOS, desde que os INDICADORES DE DESEMPENHO já estejam sendo cumpridos pela CONCESSIONÁRIA com a tecnologia ou técnica anteriormente empregada;

26.3.19 danos ou prejuízos ocorridos no ESTÁDIO ALBERTÃO antes do início do PRAZO DE CONCESSÃO;

26.3.20 eventual necessidade de intervenções estruturais na arquibancada do ESTÁDIO ALBERTÃO para fins de cumprimentos de exigências do CBMEPI;

26.3.21 eventual cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre o ESTÁDIO ALBERTÃO;

26.3.22 eventual necessidade de recuperação estrutural do ESTÁDIO ALBERTÃO identificada por laudo a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA durante o PERÍODO DE PLANEJAMENTO e devidamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS;

26.3.23 eventual custo com intervenções ou ampliações na rede de distribuição de energia elétrica, quando necessário o aumento de potência, a ser solicitado junto à empresa responsável por essa distribuição;

26.3.23.1. Os riscos referentes a este item só ficarão alocados ao PODER CONCEDENTE caso a demanda avaliada esteja de acordo com os projetos técnicos das intervenções.

26.4. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será calculado conforme disposto na cláusula 28.

26.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada por meio de uma das alternativas abaixo, por decisão justificada do CGPPP, podendo ser implementada por quaisquer das seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente:

26.5.1 alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, inclusive por ajuste na partilha das RECEITAS ACESSÓRIAS (DCP);

26.5.2 redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;

26.5.3 indenização direta à PARTE;

26.5.4 alteração do PLANO DE INTERVENÇÕES (com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, ou mudança no seu cronograma de implementação);

26.5.5 assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;

26.5.6 inclusão de obras ou SERVIÇOS no CONTRATO;

26.5.7 alteração da divisão de riscos;

26.5.8 alteração nos INDICADORES DE DESEMPENHO;

26.5.9 outros métodos admitidos pela legislação;

26.6. Na apresentação dos pleitos de reequilíbrio, as PARTES poderão propor as

formas de compensação para fins do reequilíbrio econômico-financeiro, devendo suas alegações serem consideradas na motivação da decisão do CGPPP.

27. PROCESSAMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. Sempre que se verificar eventos de desequilíbrio, a PARTE interessada deverá notificar a outra e ao CGPPP, através do CMOG, de sua ocorrência no prazo indicado na subcláusula 27.2.

27.2. O CMOG deverá notificar a outra PARTE para, querendo, apresentar manifestação sobre o pleito, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por até igual período mediante justificativa.

27.3. Transcorrido o prazo estabelecido na subcláusula anterior, o CMOG, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, elaborará parecer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e encaminhará para deliberação do CGPPP.

27.4. O CGPPP terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para decidir motivadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro postulado, a partir do recebimento do parecer do CMOG.

27.5. Caso qualquer uma das PARTES não esteja de acordo com a decisão proferida pelo CGPPP, poderá acionar o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS previsto na Cláusula 44.

27.6. Nos casos em que a existência de fato gerador de desequilíbrio econômico-financeiro seja incontroversa, ainda que a apuração do valor do desequilíbrio ainda esteja em andamento, o CGPPP deve conferir reequilíbrio econômico-financeiro preliminar de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado.

27.7. O reequilíbrio preliminar indicado na subcláusula anterior poderá ser feito tanto em favor do PODER CONCEDENTE como da CONCESSIONÁRIA.

27.8. O processo de mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro deve levar em consideração a medida conferida de forma liminar nos termos da subcláusula 27.6.

28. MÉTODO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

28.1. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

28.2. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela Concessionária, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor do ESTADO DO PIAUÍ.

28.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO em caso de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, será realizada de forma a se obter o Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a TIR respectiva à natureza de cada

EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme determinado a seguir:

- 28.3.1 Na ocorrência dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de atrasos ou antecipações dos investimentos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS ORIGINAL da Concessionária, a recomposição será realizada levando-se em consideração os valores atribuídos aos investimentos, bem como a Taxa Interna de Retorno estabelecida no PLANO DE NEGÓCIOS da Concessionária.
- 28.3.2 Na ocorrência de quaisquer outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do fluxo de caixa marginal, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem EVENTO; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 28.3.3 Os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIOS consistentes em novos investimentos considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa Interna de Retorno calculada na data da assinatura do respectivo termo aditivo conforme cláusula 28.4.
- 28.3.4 Todas as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa Interna de Retorno calculada na data da materialização do EVENTO conforme cláusula 28.4.
- 28.3.5 A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será definida a Taxa Interna de Retorno daquele cálculo, definitiva para todo o prazo da CONCESSÃO quanto aos EVENTOS nela considerados, conforme cláusula 28.4.

28.4. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO deverão ser observados os seguintes procedimentos para elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL:

- 28.4.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 28.4.2 Deve-se elaborar avaliações de fluxo de caixa individuais para cada um dos eventos de desequilíbrio em análise a fim de se permitir isolar cada um dos seus impactos.
- 28.4.3 Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;
- 28.4.4 A parte que requereu o pleito de reequilíbrio deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio. As bases de dados para cálculo do FCM deverão tomar como referência as seguintes fontes de informação, nessa

ordem de prioridade:

- i. Dados históricos da própria CONCESSIONÁRIA;
- ii. Dados e informações apresentados nos planos da concessão aprovados pelo PODER CONCEDENTE (PLANO DE INTERVENÇÕES, PLANO DE OPERAÇÃO e PLANO DE NEGÓCIOS) conforme diretrizes definidas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS;
- iii. Dados oficiais públicos de outras instituições amplamente reconhecidas não citadas acima;
- iv. Outras fontes, estimativas e referências de mercado, desde que respeitando as melhores práticas. Entende-se minimamente dentro das melhores práticas a apresentação de pelo menos três propostas comerciais para referências de custos de contratação de serviços.

28.4.4.1. O PODER CONCEDENTE, através do CMOG, poderá solicitar que a Concessionária demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, com base no projeto básico apresentado.

28.4.5 O CONTRATO DE CONCESSÃO será considerado reequilibrado quando os impactos do evento forem compensados pelo mecanismo de reequilíbrio adotado pelo Poder Concedente, de tal forma que o valor presente líquido do fluxo seja igual a 0 (zero), calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{i=0}^{35} \frac{FCM_i}{(1+r)^i}$$

Onde:

FCM_i : **Fluxo de Caixa Marginal** calculado para o i-ésimo;

i : é o ano em análise. O somatório deve envolver todo os anos da concessão;

r : é a **Taxa de Desconto** a ser utilizada para desconto do fluxo, conforme fórmula a seguir:

$$r_{real} = \text{máximo} \left\{ \begin{array}{l} NTN\text{B} \times 166\% \\ (NTN\text{B} + 1) \times (3,82\% + 1) - 1 \end{array} \right.$$

Sendo:

NTNB: a taxa indicativa do título do tesouro nacional NTN-B de vencimento mais longa. Destaca-se que este título é pós fixado em relação ao IPCA, portanto a sua taxa indicativa, bem com a taxa de desconto calculada com a equação acima (r) são em termos reais (não englobam a inflação).

- 28.4.6 A fonte para definição do cenário macroeconômico devem ser obrigatoriamente as abaixo:
- I. Projeções: Banco Central do Brasil de acordo com o Boletim Focus, relatórios de inflação e documentos correlatos mais recentes.
 - II. Histórico: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Tesouro Nacional
 - III. Somente devem ser utilizadas fontes alternativas de projeção ou histórico quando as acima listadas não apresentarem os dados em questão. Nestes casos, devem ser utilizadas outras referências baseadas em dados oficiais públicos de instituições amplamente reconhecidas.
- 28.4.6.1. O uso dos fatores macroeconômicos deve ser sempre referente ao de 2 (dois) meses anteriores a da data em si de referência, a fim de garantir que haja disponibilidade dos índices a serem utilizados quando na elaboração dos cálculos.
- 28.4.7 Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro, os tributos de qualquer natureza que efetivamente incidirem durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, atribuindo-se o ônus ou benefício da criação ou modificação de tributos à PARTE que assumiu o respectivo risco.
- 28.4.8 Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de Amortização e Depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.
- 28.4.9 As parcelas de VERIFICADOR INDEPENDENTE e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO deverão ser consideradas no Fluxo de Caixa Marginal objeto desta metodologia.
- 28.4.10 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.
- 28.4.11 A estrutura do Fluxo de Caixa Marginal deverá apresentar a estrutura abaixo, ainda que com valores nulos quando não houver variação marginal em respectiva linha e/ou período:

	Total	0	1	2	...	i	...	35
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO								
(+) Receita Operacional Bruta (ROB)								
(-) Deduções sobre a Receita								
(=) Receita Operacional Líquida (ROL)								
(-) Custos e Despesas (C&D)								
(=) EBITDA								
(-) Depreciação e Amortização (D&A)								
(=) EBIT								
FLUXO DE CAIXA								
(=) EBITDA								
(-) Investimentos (INV)								
(+/-) Necessidade de Investimento em Giro (NIG)								
(-) Impostos Diretos (IR)								
(=) Fluxo de Caixa Marginal (FCM)								

28.4.11.1.A estrutura deve considerar os períodos em anos e deve contemplar todos os períodos no PRAZO DA CONCESSÃO.

28.4.11.2.As premissas utilizadas para avaliação do Fluxo de Caixa Marginal deverão ser elaboradas pela CONCESSIONÁRIA com memória de cálculo clara, transparente e com fonte de dados devidamente comprovadas.

28.4.11.3.Dado a natureza do Fluxo Caixa Marginal refletir eventos diferenciais, é admissível que as linhas da tabela acima apresentem sinais invertidos àqueles que de um fluxo de caixa usual. Como, por exemplo, receitas negativas, quando o evento tratar de uma redução de receitas, e/ou custos positivos, quando o evento tratar de uma redução de custos.

28.4.11.4.Os cálculos devem ser feitos em arquivos digitais de extensão .xlsx ou .xlsm e a CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar as versões editáveis e com fórmulas e cálculos dos arquivos como memória de cálculo.

28.4.11.5.Admite-se, em favor de maior clareza na memória de cálculo, que um único evento tenha seu Fluxo de Caixa Marginal um somatório de vários subfluxos, como, por exemplo, um subfluxo que avalie o evento de desequilíbrio e outro que avalie o mecanismo de reequilíbrio.

28.4.11.6.O FLUXO DE CAIXA MARGINAL pode ser elaborado tanto em base nominal, quanto em base real, conforme preferência e/ou conveniência da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em comum acordo.

29. PENALIDADES CONTRATUAIS

29.1. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

29.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

29.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

29.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

29.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.1.6 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

29.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA, pelo inadimplemento contratual, as seguintes penalidades:

29.2.1 Advertência;

29.2.2 Multa.

29.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

29.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

29.4. A gradação das penalidades deverá observar os seguintes parâmetros:

29.4.1 a infração será considerada **leve** quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e que não tenha aptidão para causar a interrupção da prestação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e dos ENCARGOS OPERACIONAIS, refletir na qualidade dos ENCARGOS OPERACIONAIS prestados ou causar benefício à CONCESSIONÁRIA;

29.4.2 a infração será considerada de **média** gravidade quando decorrer de erro ou culpa grave da CONCESSIONÁRIA, com aptidão para causar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS ou refletir na qualidade das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e dos ENCARGOS OPERACIONAIS, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

29.4.3 a infração será considerada **grave** quando decorrer de atuação dolosa da CONCESSIONÁRIA e gerar vantagens econômico-financeiras à CONCESSIONÁRIA.

29.5. A aplicação de qualquer penalidade não exige a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

29.6. O CMOG deverá conceder à CONCESSIONÁRIA prazo para a correção de irregularidades ou inadimplências, mediante notificação formal, visando prevenir

situações que prejudiquem a continuidade das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e dos ENCARGOS OPERACIONAIS.

29.6.1 O período concedido para a correção de irregularidades obsta a instauração de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário. O prazo para a correção de irregularidades será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, prorrogáveis a critério do CMOG.

29.6.2 Findo o prazo concedido para a correção de irregularidade e não resolvida a situação gravosa que o originou, será retomado o processo sancionador.

29.7. A penalidade de advertência será aplicada quando incorrer na infração prevista na cláusula 29.1.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses, mas sem se limitar a elas, quando a CONCESSIONÁRIA:

29.7.1 não permitir o ingresso dos servidores do PODER CONCEDENTE, CMOG ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;

29.7.2 não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do SERVIÇO;

29.7.3 deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

29.7.4 descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não previstas como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia;

29.7.5 deixar de elaborar, no prazo estabelecido, os planos, relatórios e demais documentos previsto neste CONTRATO e no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS; e

29.7.6 descumprir as determinações da subcláusula 19.2 referentes à disponibilização de informações no site.

29.8. A advertência deve ser considerada como sanção para efeitos de reincidência.

29.9. Caso a CONCESSIONÁRIA não regularize a situação ensejadora da aplicação de advertência no prazo conferido pelo CMOG, deverá ser aplicada também a multa, nos termos dessa Cláusula.

29.10. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas na subcláusula 29.7, quando praticadas, pela primeira vez, infrações classificadas como leves, a pena de multa poderá ser substituída exclusivamente por pena de advertência.

29.11. A CONCESSIONÁRIA está sujeita à penalidade de **multa**, que será aplicada quando incorrer em qualquer infração prevista na cláusula 29.1, nas seguintes hipóteses, mas sem se limitar a elas, quando:

29.11.1 não encaminhar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao CMOG as informações necessárias à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS na forma e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO;

29.11.2 não cumprir qualquer determinação do CMOG, do CGPPP ou do PODER

CONCEDENTE, na forma e no prazo estabelecido, salvo se objeto de contestação formal por parte da CONCESSIONÁRIA e enquanto pendente decisão.

29.11.3 não encaminhar as informações contábeis para a auditoria realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em relação aos investimentos realizados, valores amortizados, depreciação e saldos referentes aos BENS REVERSÍVEIS;

29.11.4 impedir ou obstar a fiscalização do CMOG ou VERIFICADOR INDEPENDENTE;

29.11.5 atrasar a contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

29.11.6 atrasar a contratação ou renovação dos seguros;

29.11.7 Atrasar integralização do capital social;

29.11.8 não realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da indicação do PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 22.5.

29.12. As multas serão de até 30% (trinta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO faturada nos meses da ocorrência da infração.

29.13. Não será aplicada a sanção de multa à CONCESSIONÁRIA como consequência de situações que já ensejaram a redução da CONTRAPRESTAÇÃO mediante a incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO dispostos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO.

29.14. Caso o valor total das multas aplicadas em determinado ano seja superior à 10% (dez por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, deverá ser avaliada a decretação de caducidade da CONCESSÃO.

29.15. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE, nem a eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

29.16. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO, bem como da responsabilidade civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

29.17. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas cláusulas itens 29.1.2 a 29.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de **inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas cláusulas 29.1.8 a 29.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas cláusulas itens 29.1.2 a 29.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.19. A aplicação das penalidades à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE, nem a eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

29.20. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO, bem como da responsabilidade civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

29.21. A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/21, podendo, portanto, ser estendido todos os efeitos das sanções aplicadas, à empresa vencedora da LICITAÇÃO sob a qual recaiu a obrigação de constituição de SPE para executar o objeto deste CONTRATO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

29.22. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão ao PODER CONCEDENTE.

29.23. O PODER CONCEDENTE deverá:

29.23.1 no caso de advertência, anotar sanção nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;

29.23.2 em caso de multa, notificar a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dentro do prazo de prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

29.23.3 O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo fixado, implicará a incidência de correção monetária pela variação do IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

29.24. A aplicação de penalidades observará a necessária proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante a observância dos seguintes critérios:

29.24.1 a natureza e gravidade da infração;

29.24.2 o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou aos SERVIÇOS;

29.24.3 as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;

29.24.4 as circunstâncias agravantes e atenuantes;

29.24.5 os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência;

29.24.6 a duração da interrupção da prestação dos SERVIÇOS, se for o caso.

29.25. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da ocorrência da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA.

29.26. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovado:

29.26.1 A execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, resultando

na cessação da infração e recomposição dos danos cometidos, até o prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em até 40% (quarenta por cento) o valor da multa; e,

29.26.2 A inexistência de infração, ou julgadas definitivamente improcedentes, nos últimos 02 (dois) anos, devendo reduzir em 10% (dez por cento) o valor da multa.

29.27. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovado:

29.27.1 Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa;

29.27.2 Praticar infração para facilitar ou assegurar proveito econômico à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados;

29.27.3 A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração nos últimos 02 (dois) anos, devendo incidir em 5% (cinco por cento) sobre o valor da multa.

29.28. Uma vez verificadas infrações na execução do CONTRATO que tenham o potencial de gerar intervenção ou caducidade, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar processo administrativo, nos termos da legislação e da regulação, reunindo provas da conduta praticada e submeter, após elaboração de relatório final pelo CMOG, auxiliado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

30. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES E PENALIDADES

30.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste Contrato serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá o disposto neste Contrato e, subsidiariamente, o rito estabelecido na Lei Estadual nº 6.872, de 28 de março de 2016.

30.2. As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de citação por escrito da CONCESSIONÁRIA, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da citação, para apresentação da defesa, oportunidade em que poderá juntar todas as provas pertinentes às suas alegações.

30.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas diretamente pelo PODER CONCEDENTE, após manifestação do CMOG.

30.4. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica do órgão consultivo do Estado e de competência exclusiva do CGPPP, após manifestação do CMOG.

30.5. A manifestação do CMOG se dará no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da resposta da CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe apresentar Parecer Técnico com informações e esclarecimentos acerca dos fatos objeto de apuração, podendo solicitar apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

30.6. Não acolhidas as alegações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo de que se trata o item 30.2 sem apresentação de defesa, a autoridade ou órgão competente analisará os fatos objeto de apuração e caso haja provas suficientes, será aplicada sanção cabível, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Estado.

30.7. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 41 e seguintes da Lei Estadual nº 6.782/16.

30.7.1 O recurso será dirigido à autoridade ou órgão superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los à autoridade recursal competente.

30.7.2 A decisão do CGPPP exaure a instância máxima, cujas decisões são irrecuráveis, cabendo a este apenas a apreciação de pedido de reconsideração na hipótese da sua competência originária para aplicação de penalidades.

30.8. O processo sancionatório deverá ser devidamente autuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou outro que venha a substituí-lo, e será instituído com os seguintes documentos:

30.8.1 Ato de instauração, expedido pela autoridade competente, indicando os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

30.8.2 Citação recebida pela Concessionária;

30.8.3 Defesa da CONCESSIONÁRIA, caso tenha sido apresentada;

30.8.4 Todas as provas produzidas pela CONCESSIONÁRIA e pela Administração Pública;

30.8.5 Parecer técnico elaborado pelo CMOG, com apoio do VERICADOR INDEPENDENTE caso necessário, acerca do fato ocorrido, acompanhado dos documentos comprobatórios;

30.8.6 Alegação Final da CONCESSIONÁRIA;

30.8.7 Parecer da consultoria jurídica do Estado;

30.8.8 Decisão do PODER CONCEDENTE ou CGPPP, devidamente fundamentada, sobre a ocorrência ou não de infração, e a consequente penalidade aplicável;

30.8.9 Recurso e/ou pedido de reconsideração eventualmente interposto pela Concessionária;

30.8.10 Decisão do CGPPP, devidamente fundamentada, sobre o recurso e/ou pedido de reconsideração;

30.8.11 Extratos das publicações no órgão oficial dos Poderes do ESTADO DO PIAUÍ.

30.9. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações pela Concessionária, aplicam-se cumulativamente, as penas a elas cominadas se as infrações não forem idênticas, sendo o valor dobrado a cada reincidência.

30.10. Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações similares

ou decorrentes de um mesmo fato, aplicando-se penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou uma única penalidade quando se tratar de infrações continuadas.

30.10.1 Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

30.10.2 Na falta de pagamento de qualquer multa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência da Concessionária, da decisão final que impuser a penalidade, poderá o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

31. INTERVENÇÃO

31.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, após manifestação prévia do CMOG, auxiliado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, excepcionalmente e em última instância e sempre assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e contraditório, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e dos ENCARGOS OPERACIONAIS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

31.2. A manifestação de intervenção realizada pelo CMOG deverá sugerir o prazo para intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

31.3. A intervenção será instituída mediante edição de Decreto do Poder Público Estadual, devendo haver a deliberação prévia do CGPPP, desde que ocorrida uma das seguintes hipóteses:

31.3.1 Interrupção, total ou parcial, da prestação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e dos ENCARGOS OPERACIONAIS objeto deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias corridos e desde que não se trate de interrupções programadas ou justificadas;

31.3.2 Falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou que ofereçam risco iminente ao meio ambiente;

31.3.3 Reiterados descumprimentos das obrigações relevantes deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA que afetem a prestação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e dos ENCARGOS OPERACIONAIS; ou

31.3.4 Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.

31.4. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, o CMOG deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.

31.5. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o

direito à ampla defesa e ao contraditório.

31.6. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

31.7. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

31.8. Cessada a intervenção sem que seja extinto o CONTRATO, deverá ser realizada a prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

32. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

32.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

32.1.1 Advento do termo contratual;

32.1.2 Encampação;

32.1.3 Caducidade;

32.1.4 Rescisão;

32.1.5 Anulação; e

32.1.6 Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

32.2. Extinto o CONTRATO em qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 32.1 operar-se-á, de pleno direito, a transferência dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 39 e a retomada dos SERVIÇOS.

32.3. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, sub-rogar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante para o término da CONCESSÃO.

32.3.1 Na hipótese da subcláusula 32.3, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e os ENCARGOS OPERACIONAIS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

32.4. Para fins de cálculo da indenização tratada na subcláusula 32.7, observadas as cláusulas específicas de cada modalidade de extinção contratual, deverão ser considerados:

32.4.1 valores referentes aos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiros do

CONTRATO, apresentados pelas PARTES;

32.4.2 valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, considerando as disposições legais.

32.5. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

32.5.1 assumir direta ou indiretamente a prestação dos SERVIÇOS;

32.5.2 ocupar e utilizar os locais, instalações equipamentos e materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos SERVIÇOS necessário à continuidade;

32.5.3 aplicar as penalidades cabíveis, a depender da modalidade de extinção;

32.5.4 reter e executar a garantia de execução, para fins de recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízo causados pela CONCESSIONÁRIA;

32.5.5 manter, sempre que possível, os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

32.6. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO e havendo viabilidade jurídica para tanto, à luz da legislação vigente à época, o PODER CONCEDENTE poderá demandar que a CONCESSIONÁRIA continue realizando a prestação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e dos ENCARGOS OPERACIONAIS até que finalizada a licitação para contratação de nova concessionária e a nova concessionária esteja apta a assumir os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, e limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos.

32.7. A eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA deverá observar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA auditados e certificados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e avaliados pelo CMOG.

33. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

33.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

33.2. O CMOG elaborará, nos 12 (doze) meses que antecederem o termo final do CONTRATO, relatórios com os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

33.3. O CMOG contará com o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE para subsidiar a elaboração dos relatórios tratados na subcláusula 33.2 ou realizar contratação de empresa especializada.

33.4. Todos os investimentos previstos no CONTRATO e realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS devem ser amortizados durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

33.5. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha direito a alguma indenização, esta deverá ser paga em parcelas mensais, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

33.6. Da indenização prevista nesta cláusula, serão descontados os valores relativos às

multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos diretos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.7. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

33.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência de 1 (um) ano do advento contratual, apresentar Programa de Desmobilização Operacional com a proposta de procedimentos para a assunção da operação PODER CONCEDENTE ou por uma nova concessionária.

33.9. No curso do procedimento de desmobilização operacional, em virtude da extinção por advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a cooperar com o PODER CONCEDENTE, para manter a prestação do SERVIÇO adequada e ininterrupta até a transferência ESTÁDIO ALBERTÃO para o PODER CONCEDENTE.

34. CADUCIDADE

34.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO, que cause efetivos prejuízos à execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e dos ENCARGOS OPERACIONAIS, poderá acarretar, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta cláusula, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

34.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer as hipóteses indicadas abaixo, além daquelas previstas no art. 38, da Lei federal nº 8.987/1995:

34.2.1 perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias para manter a adequada prestação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e dos ENCARGOS OPERACIONAIS;

34.2.2 transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;

34.2.3 reiterado descumprimento das obrigações contratuais, normas técnicas e das condições da adequada prestação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e dos ENCARGOS OPERACIONAIS, devidamente consignadas em processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como prazo de correção não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

34.2.4 a onerosidade de bens públicos que integrem os BENS REVERSÍVEIS para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA; e

34.2.5 a reincidência, por três anos ou mais durante um intervalo de 5 anos, na obtenção de nota igual ou abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) no Índice de Desempenho Geral - IDG, após o início da medição conforme ANEXO III –

INDICADORES DE DESEMPENHO.

34.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo prévio instaurado pelo PODER CONCEDENTE, devendo ser assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

34.4. Não será instaurado processo administrativo antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

34.5. Ao final do processo administrativo o PODER CONCEDENTE emitirá decisão com a devida fundamentação.

34.5.1 Caso a decisão seja no sentido da improcedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, o processo administrativo será arquivado.

34.5.2 Caso a decisão seja no sentido da procedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, será encaminhado ao CGPPP para deliberação.

34.6. A caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual independente de prévia indenização.

34.7. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, calculada conforme critérios expressos nessa Cláusula, podendo ser apurado por meio de empresa contratada, descontados:

34.7.1 os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

34.7.2 as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa e que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização;

34.7.3 quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado da CONCESSÃO;

34.8. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos em BENS REVERSÍVEIS, que poderá ser paga diretamente aos financiadores, caso o contrato de financiamento celebrado assim disponha, sendo o remanescente pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

34.9. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

34.9.1 execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

34.9.2 retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

34.9.3 transferência imediata ao PODER CONCEDENTE dos BENS REVERSÍVEIS; e
34.9.4 retomada imediata pelo PODER CONCEDENTE da prestação dos SERVIÇOS.

34.9.5 A declaração de caducidade não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

35. RESCISÃO

35.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, amigavelmente ou mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

35.2. Salvo no caso de rescisão amigável, os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado, determinando a rescisão do CONTRATO.

35.3. Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE, após determinação judicial ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o interesse público, assumir a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO.

35.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, para fins de cálculo da indenização, poderá ser contratada empresa de consultoria pelo PODER CONCEDENTE para avaliação dos ativos, devendo considerar os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se forem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis aos praticados no mercado, em especial no caso de partes relacionadas.

35.5. A indenização a que se refere a subcláusula 35.4 será paga de acordo com a forma a ser estabelecida em ação judicial, ou por meio de parcelas, quando se tratar de rescisão amigável, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

36. FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

36.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada; ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução do CONTRATO.

36.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

36.3. No caso previsto nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, que poderá ser calculada pela empresa de consultoria especializada, deverá considerar os seguintes critérios:

36.3.1 os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do

descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

36.3.2 as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa e que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização;

36.3.3 quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado da CONCESSÃO;

36.4. O CMOG, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou de empresa especializada, enviará relatório ao CGPPP, ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

36.4.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua manifestação, em 30 (trinta) dias, indicando o valor devido à título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

36.5. A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga à massa falida, podendo ser previsto parcelamento do pagamento.

36.6. O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 36.3 ensejará ao PODER CONCEDENTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

36.7. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CMOG emita relatório sobre os valores investidos em BENS REVERSÍVEIS e o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas a título de indenização ou a qualquer outro título.

36.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 44.

37. ENCAMPAÇÃO

37.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público devidamente justificado, precedida de lei autorizativa específica e pagamento de indenização previamente à transferência dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

38. ANULAÇÃO

38.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL, na LICITAÇÃO ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos correlatos, no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

38.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades, o PODER CONCEDENTE poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no artigo 148 da Lei federal nº 14.133/2021.

39. BENS REVERSÍVEIS

39.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos automaticamente ao PODER CONCEDENTE, observadas a necessidade de eventual indenização.

39.2. Para os fins previstos nesta cláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a reverter ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

39.3. Em até 60 (sessenta) dias corridos contados da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, será promovida uma vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA, pelo CMOG e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e elaborado o TERMO DE REVERSÃO DO ESTÁDIO ALBERTÃO, com a indicação do estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS, o qual deverá ser assinado pela CONCESSIONÁRIA, pelo CMOG e VERIFICADOR INDEPENDENTE.

39.4. Caso os BENS REVERSÍVEIS não se encontrem em condições adequadas para a reversão, conforme dispõe a subcláusula 39.2, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE, no montante auditado e certificado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da subcláusula 33.7, devendo ser oportunizada a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA na apuração e sendo vedada a constituição de ônus reais sobre os BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO.

39.5. O PODER CONCEDENTE, após manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram em conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO.

39.6. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 39.5, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

39.7. Com antecedência mínima 1 (um) ano contados para o advento do termo

contratual, as PARTES com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão elaborar PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO com vistas a facilitar a reversão ao PODER CONCEDENTE dos BENS REVERSÍVEIS.

39.8. O PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO deverá conter, no mínimo:

39.8.1 INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS nos termos da cláusula 8.3;

39.8.2 informações técnicas e operacionais relacionadas à prestação dos ENCARGOS OPERACIONAIS;

39.8.3 outras informações que as PARTES em conjunto com o VERIFICADOR INDEPENDENTE entenderem relevantes.

40. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

40.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, serão transmitidos, sem qualquer custo, de modo permanente, ao PODER CONCEDENTE, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

40.2. De igual forma, a propriedade intelectual atualmente detida pelo PODER CONCEDENTE, e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.

40.3. Eventual recusa ou atraso, por parte da CONCESSIONÁRIA, na cessão da propriedade intelectual de que trata a subcláusula anterior que ensejar comprovado dano, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

41. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

41.1. Os dados pessoais tratados para o cumprimento deste CONTRATO, seja em meios físicos ou digitais, deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais regulações sobre o tema, devendo adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

41.2. Será garantido aos titulares dos dados os direitos previstos no artigo 18, da LGPD, podendo este exercê-los através do sítio eletrônico do ESTÁDIO ALBERTÃO.

41.3. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos causados ao CONCEDENTE e aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, em decorrência do TRATAMENTO destes em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, este contrato, os parâmetros e decisões do CONCEDENTE, ou com finalidades alheias ao objeto da CONCESSÃO.

41.4. É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os DADOS PESSOAIS a que tiver acesso, em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO.

41.5. A CONCESSIONÁRIA deve colocar à disposição do PODER CONCEDENTE ou CMOG, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do objeto deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, CMOG, ou do ESTADO do Piauí, de obrigações que lhe caibam decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018, incluindo o seu programa de governança em privacidade.

41.6. A CONCESSIONÁRIA deve notificar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a DADOS PESSOAIS, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.

41.7. É vedada a transferência de DADOS PESSOAIS, pela CONCESSIONÁRIA, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do PODER CONCEDENTE ou CMOG, e demonstração da observância, pela CONCESSIONÁRIA, da adequada proteção dos mesmos, cabendo à CONCESSIONÁRIA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

41.8. Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os DADOS PESSOAIS a que a CONCESSIONÁRIA teve acesso, inclusive eventuais cópias de DADOS PESSOAIS tratados no âmbito deste CONTRATO, serão integralmente disponibilizados ao PODER CONCEDENTE imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a CONCESSIONÁRIA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais DADOS PESSOAIS, devendo a CONCESSIONÁRIA certificar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, o cumprimento desta obrigação.

42. COMUNICAÇÕES

42.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas por correio eletrônico, com aviso de recebimento, em email a ser criado pelas partes e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE exclusivamente para esse fim.

42.2. As PARTES poderão modificar o seu endereço mediante comunicação às demais, devendo, para tanto, ser objeto de prévia comunicação.

42.3. As comunicações serão consideradas entregues na data de recebimento pelo destinatário

43. CONTAGEM DE PRAZOS

43.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, em meses ou em anos.

43.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, ponto facultativo estadual e finais de semana, recairão no primeiro dia útil subsequente.

44. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

44.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à revisão ou alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, será constituída um COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS *ad hoc*.

44.2. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS será composta por 3 (três) membros efetivos, com comprovada capacidade técnica sobre o tema em controvérsia, assim escolhidos:

- i. Um membro será indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- ii. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
- iii. Um membro, recomendado em comum acordo pelos dois membros indicados pelas PARTES.

44.3. Na composição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS nos procedimentos derivados da aplicação dessa cláusula, não poderá atuar como membros quem tenha exercido, nos dez anos anteriores à data de instauração, cargo ou função na Administração Pública, salvo o de professor.

44.4. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de constituição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, a outra PARTE deverá indicar seu representante.

44.5. O terceiro membro será escolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da indicação do segundo membro.

44.6. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não decidirá nenhuma questão sem a oitiva prévia das PARTES e sem o pronunciamento de todos os seus membros.

44.7. Cada um dos membros indicados terá direito a um voto nas deliberações, sendo que o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS decidirá por maioria dos votos e sua decisão será reduzida a termo, de maneira fundamentada.

44.8. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do membro mencionado na subcláusula 44.2, iii, serão divididas igualmente entre ambas, observando-se o seguinte procedimento:

- i. a CONCESSIONÁRIA arcará com a integralidade das despesas; e
- ii. o PODER CONCEDENTE ressarcirá a CONCESSIONÁRIA relativamente à metade dos custos incorridos.

44.9. A conciliação deverá intentar a adoção de medidas que resultem no saneamento de eventuais inadimplementos de quaisquer das partes, em favor da qualidade do serviço e dos interesses dos usuários, prevenindo-se a solução externa do conflito e riscos de extinção do contrato.

44.10. Os membros do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, aplicando-se, no que couber, o

disposto no Capítulo III, da Lei federal nº 9.307/1996, que trata da arbitragem.

44.11. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não exonera as PARTES do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.

44.12. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.

44.13. Caso aceita pelas PARTES a solução proposta pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, ela será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo e recomposição, conforme o caso, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

44.14. A conciliação será considerada prejudicada se não for apresentada pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da participação do terceiro membro mencionado na subcláusula 44.5, ou se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

44.15. A submissão ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não é fase prévia obrigatória ao início de arbitragem.

45. ARBITRAGEM

45.1. Os litígios oriundos do presente CONTRATO entre a CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE, ou com ele relacionados, que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, serão submetidos à Câmara de Arbitragem perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CÂMARA DE ARBITRAGEM), de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta cláusula.

45.1.1 Para efeitos deste CONTRATO, consideram-se direitos patrimoniais disponíveis sujeitos à arbitragem as questões relacionadas ao:

45.1.1.1. reconhecimento do direito e determinação do montante relativo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes e em todas as situações previstas no CONTRATO;

45.1.1.2. reconhecimento de hipótese de inadimplemento contratual de qualquer das partes;

45.1.1.3. ao cálculo e aplicação de reajuste previsto no CONTRATO;

45.1.1.4. ao acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO; e

45.1.1.5. valor de indenização no caso de extinção do CONTRATO.

45.2. A entidade interessada em instaurar a arbitragem deverá notificar a Câmara de Arbitragem da intenção de instituir o procedimento, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, seu valor, o nome e qualificação das PARTES, cópia do CONTRATO, ANEXOS e termos de aditamento, bem como os demais documentos pertinentes.

45.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo o primeiro indicado pela parte requerente, o segundo pela parte requerida e o indicado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, mediante acordo das partes, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Arbitragem.

45.4. Constituído o Tribunal Arbitral, este convocará as partes envolvidas para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acordem acerca do objeto da arbitragem (o “Termo de Arbitragem”) e demais procedimentos.

45.5. O Tribunal Arbitral deverá proferir a sentença no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

45.6. O procedimento arbitral terá lugar no Município de Teresina/PI, com observância das disposições da Lei federal nº 9.307/1996 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

45.6.1 O Regulamento da Câmara de Arbitragem não se aplica aos procedimentos ou medidas de urgência em eventuais litígios oriundos deste CONTRATO, sendo competente para tanto o foro eleito na Cláusula 45.10.

45.7. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

45.8. A PARTE que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem, sendo que a sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela entidade vencida, se for este o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra PARTE, incluindo os honorários dos árbitros e os honorários de sucumbência, fixados nos termos da disciplina do Código de Processo Civil;

45.9. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para todas as PARTES.

45.10. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Teresina – Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para o processamento e julgamento das demandas correlatas ou cautelares, quando cabíveis, vedando a arbitragem de emergência, ainda que prevista no regulamento da CAM-CCBC.

46. FORO

46.1. Fica eleito o foro central da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Teresina, [•] de [•] de 2025.

Secretaria dos Esportes do Estado do Piauí (Secepi)

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

RG:

Nome:

CPF/MF:

RG:

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Para fins do EDITAL, do CONTRATO e os respectivos ANEXOS, os termos a seguir indicados terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AFILIADA	é a pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como controlada, controladora ou por se sujeitar ao controle comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);
AGENTE DE PAGAMENTO	Instituição financeira desprovida de qualquer relação societária com a CONCESSIONÁRIA ou com o ESTADO DO PIAUÍ, contratado pelo ESTADO DO PIAUÍ, com interveniência da CONCESSIONÁRIA, para prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos ativos relacionados à GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
ANEXO	é cada um dos documentos anexados ao EDITAL ou ao CONTRATO, numerados sequencialmente, e que deles fazem parte integrante;
APORTE	É a disponibilização de recursos financeiros pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, que será utilizado exclusivamente para a realização das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS previstas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS.
ÁREA DA CONCESSÃO	é a área devidamente delimitada no ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO DO ESTÁDIO ALBERTÃO que deverá ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA para concretização do objeto do CONTRATO e não se confunde com a área total do bem prevista no Registro de Imóvel.
BENS REVERSÍVEIS	São todos os bens móveis e imóveis, materiais ou imateriais, exemplificados no CONTRATO que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião da extinção do CONTRATO.
COMISSÃO	é a Comissão de Contratação Pública designada para a condução da LICITAÇÃO;

CGPPP	é o Conselho Gestor de PPP e Concessões, criado pela Lei estadual nº 5494/2005;
CMOG	é o Comitê de Monitoramento e Gestão dos Contratos – CMOG, que terá caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e executivo e será composto por 04 (quatro) membros, sne dois representantes da SUPARC e dois do PODER CONCEDENTE, responsável pelo monitoramento durante toda a fase pré contratual, contratual e pós contratual da CONCESSÃO, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 002, DO CONSELHO GESTOR DE PPP DO ESTADO DO PIAUÍ, ou norma que venha a substituí-la.
COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS	é o comitê instituído para solução de divergências técnicas entre as PARTES durante a execução contratual;
CONCESSIONÁRIA	a Sociedade de Propósito Específico, constituída pela LICITANTE vencedora, de acordo com as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto do CONTRATO;
CONSORCIADA	é a sociedade, fundo ou entidade que é parte integrante de CONSÓRCIO na LICITAÇÃO;
CONSÓRCIO	é a associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO que, em sendo vencedor do certame, deverá constituir-se em SPE, segundo as leis brasileiras.
CONTA VINCULADA	Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE de movimentação restrita, movimentada conforme o CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA firmado com o AGENTE DE PAGAMENTO.
CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	Remuneração mensal a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA, composta pelo somatório da CONTRAPRESTAÇÃO DE OPERAÇÃO e da CONTRAPRESTAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO.
CONTRAPRESTAÇÃO REFERENCIAL DE OPERAÇÃO	Valor de referência da contraprestação de operação mensal, que deverá ser utilizado exclusivamente como referência para a elaboração das Propostas Comerciais das licitantes.
CONTRAPRESTAÇÃO REFERENCIAL DE IMPLANTAÇÃO	Valor de contraprestação de implantação mensal, que deverá ser utilizado exclusivamente como referência para a elaboração das Propostas Comerciais das Licitantes
CONTRAPRESTAÇÃO DE OPERAÇÃO MÁXIMA	É a contraprestação máxima de operação, estabelecida após a aplicação do desconto na CONTRAPRESTAÇÃO REFERENCIAL DE OPERAÇÃO informado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA e antes da incidência dos indicadores de desempenho e descontos

	devido a partilha das RECEITAS ACESSÓRIAS.
CONTRAPRESTAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO MÁXIMA	É a contraprestação máxima de implantação, estabelecida após a aplicação do desconto na CONTRAPRESTAÇÃO REFERENCIAL DE IMPLANTAÇÃO informado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA e antes da incidência dos indicadores de desempenho e descontos devido a partilha das RECEITAS ACESSÓRIAS.
CONTRAPRESTAÇÃO DE OPERAÇÃO	Valor de contraprestação mensal que visa remunerar o concessionário pelos custos associados à manutenção, gestão e operação do estádio, após a incidência do IDG e do do desconto devido à partilha de RECEITAS ACESSÓRIAS.
CONTRAPRESTAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO	Valor de contraprestação mensal que tem como objetivo remunerar o concessionário pelos investimentos obrigatórios de reforma e implantação conforme estipulado no CONTRATO, após a incidência do IDG e do FATOR DE FUNCIONALIDADE.
CONTRATO DE CONCESSÃO ou CONTRATO ou CONCESSÃO	é o contrato administrativo de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa, nos termos da Lei nº 11.079/2004, cujo objeto é a Adequação, Gestão e Manutenção do Estádio Governador Alberto Tavares Silva – Albertão;
CRENCIAMENTO	é o procedimento para cadastro de representantes legais das LICITANTES;
DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES	data em que as LICITANTES deverão entregar os ENVELOPES com todos os documentos necessários para sua participação na LICITAÇÃO, nos termos fixados no EDITAL;
DESEMBOLSO EFETIVO	Montante mensal devido à CONCESSIONÁRIA, definido no RELATÓRIO DE CÁLCULO fornecido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
DOCUMENTAÇÃO	é a documentação a ser entregue pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL, abrangendo a GARANTIA DE PROPOSTA e os Documentos de Representação, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	são os documentos relativos à qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, das LICITANTES, a serem entregues de acordo com o disposto no EDITAL;

DOCUMENTOS REPRESENTAÇÃO	DE	são os documentos que devem compor o ENVELOPE nº 1 e que demonstram os poderes para representação dos representantes legais da LICITANTE, nos termos do EDITAL e ANEXOS;
EDITAL		é o Edital de Licitação da Concorrência Pública nº [●], incluindo os seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a Adequação, Gestão e Manutenção do Estádio Governador Alberto Tavares Silva – Albertão;
ENCARGOS OPERACIONAIS		São as atividades relacionadas à administração, gestão, uso do espaço, manutenção, limpeza; segurança patrimonial e controle de acesso previstas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS.
ENDEREÇO ELETRÔNICO		[.]
ENVELOPE		invólucro contendo conjunto de documentos necessários à participação nesta LICITAÇÃO, num total de 3 (três), sendo: o ENVELOPE 1, relativo à GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO; o ENVELOPE 2, relativo à PROPOSTA COMERCIAL; e o ENVELOPE 3, relativo aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nos termos deste EDITAL;
ESTÁDIO ALBERTÃO		é o ESTÁDIO GOVERNADOR ALBERTO TAVARES SILVA, bem público de titularidade do Estado do Piauí;
ESTADO		é o Estado do Piauí;
GARANTIA DA PROPOSTA		é a garantia de cumprimento da PROPOSTA a ser apresentada pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL;
GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO		é a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE e deste em favor daquela, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO;

GRUPO ECONÔMICO		é o grupo formado por convenção entre sociedade controladora e suas controladas, pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns, exercendo a sociedade controladora ou “de comando”, direta ou indiretamente, e de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas; ou grupo configurado, ainda que não haja convenção formal, mas quando se verifica relação de subordinação, integrado por sociedades relacionadas tão somente por meio de participação acionária, sem que haja entre elas uma organização formal ou obrigacional;
INDICADORES DESEMPENHO	DE	são os índices elaborados para aferição da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como o seu desempenho ao longo da execução do CONTRATO, a partir das métricas propostas no ANEXO III -INDICADORES DE DESEMPENHO;
INTERVENÇÕES		são todas obras e serviços que visem alterar, adequar ou modernizar os equipamentos, a arquitetura, a infraestrutura e as instalações do ESTÁDIO ALBERTÃO, bem como a sua acessibilidade, sinalização e a comunicação visual, os sistemas elétricos, hidráulico, de telecomunicações, TI, ar-condicionado e iluminação. Também se considera como intervenção a aquisição e instalação de mobiliário;
INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS		São as intervenções que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar obrigatoriamente, sob pena de descumprimento contratual.
INTERVENÇÕES FACULTATIVAS		São todas as intervenções que a CONCESSIONÁRIA, de forma não obrigatória, tenha interesse em definir e realizar, por sua conta e risco.
INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS		relatório permanentemente atualizado, proposto pela CONCESSIONÁRIA, constando o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com suas descrições e informações mínimas, nos termos do CONTRATO;
IPCA/IBGE		é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
LICITAÇÃO		é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a melhor proposta para a celebração do CONTRATO;

LICITANTE	é a empresa ou o CONSÓRCIO de empresas que apresente a DOCUMENTAÇÃO para participar desta LICITAÇÃO;
LICITANTE VENCEDORA	é a empresa ou o CONSÓRCIO de empresas que apresentar a melhor proposta, nos termos definidos no edital, e for declarado vencedor na LICITAÇÃO e que deverá constituir a CONCESSIONÁRIA para a celebração do CONTRATO;
PARTES	são a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE;
PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO	é o plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA para encerramento da CONCESSÃO;
PLANO DE INTERVENÇÕES	plano a que será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá prever o cumprimento das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS bem como as INTERVENÇÕES FACULTATIVAS que a CONCESSIONÁRIA planeje implantar, de acordo com o ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS, que após aprovado, será incorporado como anexo do PLANO DE NEGÓCIOS.
PLANO DE OPERAÇÕES	plano a que será elaborado pela CONCESSIONÁRIA que deverá contemplar o planejamento de todas as práticas operacionais e as estratégias de conservação necessárias para o pleno funcionamento do ESTÁDIO ALBERTÃO, de acordo com o ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS, será incorporado como anexo do PLANO DE NEGÓCIOS.
PLANO DE NEGÓCIOS	plano que será elaborado pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS, que após aprovado, será incorporado como anexo do CONTRATO.
PODER CONCEDENTE	é o ESTADO DO PIAUÍ, representado pela SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ESPORTES DO PIAUÍ-SECEPI;
PRAZO DA CONCESSÃO	é o prazo de vigência contratual, fixado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da data de assinatura do TERI;
PROPOSTA ou PROPOSTA COMERCIAL	é a proposta a ser oferecida pela LICITANTE, com a indicação do valor de desconto a ser aplicado CONTRAPRESTAÇÃO REFERENCIAL DE OPERAÇÃO e na CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA de IMPLANTAÇÃO, conforme diretrizes e modelo apresentados no conforme disposto ANEXO 6 do EDITAL – MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;

RECEITAS ACESSÓRIAS	Todas as receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração da ÁREA DA CONCESSÃO que não sejam remuneradas pelo PODER CONCEDENTE através de CONTRAPRESTAÇÃO ou APORTE.
RELATÓRIO DE CÁLCULO	Relatório a ser elaborado mensalmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e enviado ao CMOG, contendo o cálculo do valor de DESEMBOLSO EFETIVO devido à CONCESSIONÁRIA
RELATÓRIOS DE DESEMPENHO	Relatório a ser elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e enviado ao CMOG, com verificação do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO para balizar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO observando o ANEXO V – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO.
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL	Relatório a ser enviado pela CONCESSIONÁRIA, até 31 de março do ano subsequente ao período de que tratará o documento, devendo que este apresente, mas não se limitando a: balanços patrimoniais; Demonstração de Resultado do Exercício – DRE e; inventário dos bens reversíveis.
RELATÓRIO TRIMESTRAL	Relatório a ser enviado pela CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias do encerramento de cada trimestre, devendo conter, mas não se limitando a informar: a) Os dados financeiros detalhados com discriminação dos valores de CAPEX e OPEX, bem como das receitas previstas em contrato; b) A geração de emprego direto e indireto; c) A relação de trabalhadores; d) As ações de Responsabilidade Social; e) Os dados de publicidade e marketing; f) Os registros fotográficos da concessão; g) O cronograma de obras e serviços.
REPRESENTANTE CREDENCIADO	Representante legal da LICITANTE no âmbito da LICITAÇÃO, observadas as exigências do EDITAL;
SEAD	é a Secretaria de Administração do Estado do Piauí;
SEDE DA COMISSÃO	é a sede da Comissão de Contratação Pública, localizada no endereço [•], no Município de [•], endereço eletrônico [•];

SEGURADORA	seguradora brasileira ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil que firme contratos por meio da qual se obriga, mediante a cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou prejuízos;
SERVIÇOS	Todas as atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA, dentre elas, os ENCARGOS OPERACIONAIS, as oriundas das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIA e FACULTATIVAS, bem como outras que não decorram diretamente das intervenções realizadas mas que podem ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA na área da CONCESSÃO.
SESSÃO DE ABERTURA	Sessão em que deverá ocorrer a abertura de envelopes, conforme cronograma do EDITAL e avisos publicados pela COMISSÃO;
SPE	é a sociedade de propósito específico a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO;
SUPARC	Superintendência de Parcerias e Concessões, vinculada à Secretaria de Administração do Estado do Piauí;
SÍTIO ELETRÔNICO	[.]
TERI	É o TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS VINCULADO À CONCESSÃO, que será formalizado por representantes do CMOG e da CONCESSIONÁRIA, após a realização de vistorias conjuntas, que marca a entrega pelo PODER CONCEDENTE e recebimento pela CONCESSIONÁRIA, de todos os bens públicos móveis e imóvel, materiais ou imateriais, que compõem o ESTÁDIO ALBERTÃO dentro da ÁREA DE CONCESSÃO, iniciando a partir de então o PRAZO DE CONCESSÃO.
USUÁRIOS	são as pessoas ou grupo de pessoas, inclusive usuários públicos, que utilizam os SERVIÇOS prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, de forma onerosa ou gratuita.
VERIFICADOR INDEPENDENTE	é a empresa contratada para avaliar o atendimento de indicadores de desempenho e cumprimento dos encargos pela CONCESSIONÁRIA, bem como os valores que devem ser pagos a ela a título de CONTRAPRESTAÇÃO e APORTE.
VISITA TÉCNICA	é a visita agendada à ÁREA DA CONCESSÃO, durante a fase de LICITAÇÃO, para permitir aos interessados a obtenção dos subsídios técnicos que considerarem convenientes para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL.

